



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.160 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.950 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1959

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de Cr\$ 745.500,00 para fazer face às despesas do aumento de vencimentos dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da resolução n. 53, de 15 de agosto de 1953,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro o crédito suplementar de setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 745.500,00) para fazer face às despesas do aumento de vencimentos dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 2.º A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 225 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto amanhã, dia 15, nas repartições do Estado, com exceção das arrecadadoras, em homenagem ao "Dia do Professor", quando serão efetuadas comemorações à respeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Objeto: Construção civil, industrial e naval; Sede: Rodovia Snapp s/n. nesta cidade; Prazo: Indeterminado. Sócios: Solange Cristofolini, brasileira e Leopoldina Pisane Massamormile in Pirani, italiana, ambas casadas.

6 — Luiz Costa & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Compra e venda de produtos de petróleo e de peças acessórias para autos, Sede: Rua Dr. Assis, n. 16, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Luiz Sena Costa e Tereza Dias Costa, brasileiros, casados.

Alterações

7 — Z. Martins & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada da sócia Waldomira de Carvalho Costa, em bolsada do seu capital e admissão da nova sócia Lucidéa Pereira Costa; aumento do capital social para Cr\$ 300.000,00, sito nesta cidade à tv. 7 de Setembro, n. 153, para o negócio de Representações e Conta Própria, prazo indeterminado, entre partes: — Zeneide da Costa Martins e Lucidéa Pereira Costa, brasileiras, casadas.

8 — Antônio Gonçalves Bastos, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma N. Fraiha & Cia., referente à distribuição dos lucros ou prejuízos apurados em balanços encerrados em 31 de dezembro de cada ano.

Dissolução

9 — Estancia São Caetano Ltda., requerendo o arquivamento da escritura pública de sua dissolução e liquidação que entre si fizeram herança de Antônio Miguez Cordero, representada por sua inventariante e o sócio sobrevivente Juarez Távora Bastos Cordero, retirando-se este sem nada receber, passando o ativo social, inclusive três imóveis descritos na referida escritura, bem como a responsabilidade do passivo da sociedade à herança de Antônio Miguez Cordero.

10 — Joaquim Pires Lima, advogado, requerendo o arquivamento da dissolução e liquidação da sociedade comercial L. Andrade & Cia., pela retirada e embolso das sócias Léa de Paula Andrade e Avany Teresinha Ferreira Fernandes.

Firmas Coletivas

11 — Sol Engenharia Comércio e Indústria Ltda. e Luiz Costa & Cia. Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas razões sociais.

Firmas Individuais

12 — Zacarias Pereira Maia, brasileiro, casado, requerendo o

registro da firma Zacarias Pereira Maia, de que é responsável; Capital: Cr\$ 40.000,00. Objeto: Fotografia; Sede: Rua Senador Manoel Barata, n. 177, nesta cidade.

13 — Nadir Helou, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma N. Helou, de que é responsável; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Comércio em geral, importação e exportação; Sede: Boulevard Castilho França, n. 45, nesta cidade.

14 — Sergio Campos Malheiros, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Sergio Campos Malheiros, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Av. Barão do Rio Branco, n. 3.115, cidade de Castanhal, neste Estado; Objeto: Depósito de bebidas e vendas por grosso.

15 — Elias Cordeiro da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Elias Cordeiro da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Loja de fazendas e armariños; Sede: Av. Barão do Rio Branco, n. , cidade de Castanhal, neste Estado.

16 — Jocelina Lima, brasileira, viúva, requerendo o registro de firma Jocelina Lima, de que é responsável; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: Torrefação e moagem de café; Sede: Estrada Nova s/n. (Pedreirina do Guamá) nesta cidade.

17 — Adeley Magalhães, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Adeley Magalhães, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Travessa Assis de Vasconcelos, n. 738, cidade de Santarém, neste Estado; Fabricação de vassouras.

18 — Luiz de Jesus Cantanhede, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma L. Cantanhede, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: mercearia e botequim; Sede: Vila Farah, Passagem Tapajós, n. 6, nesta cidade.

19 — Dionizio Silvestre de Souza, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Dionizio Silvestre de Souza, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Mercearia; Sede: Trav. Barão do Rio Branco, cidade de Santarém, neste Estado.

20 — Joaquim Pires Lima, advogado, requerendo o registro da firma A. F. Fernandes; Responsável: Avany Teresinha Pereira Fernandes, brasileira, casada; Objeto: Comissões e conta própria, importação e exportação; Sede: Rua Santo Antônio, n. 68, nesta cidade; Capital: Cr\$ 250.000,00.

Averdações

21 — Z. Martins & Cia., pedu-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

(*) — Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma. Em 10/10/59.

Ofício: N. 509, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando a aprovação de prestação de contas, referente ao emprégo da importância de Cr\$ 10.600,00, recebida da S. I. J., em duodécimos, no exercício financeiro do ano de 1958 e concedendo o Alvará de Quitação.

ção. — Destacar o Alvará de Quitação, anexo, para ser entregue ao interessado, e agradecer ao Egrégio Tribunal de Contas a gentileza da comunicação e remessa do citado documento.

Petição: 0435 — Raimundo Fernando Lara, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. E., pedido de promoção. — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

(*) — Reproduzidos por terem saído com incorreções no "D. O." n. 19.159, de 14/10/59.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

JUNTA COMERCIAL Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 28 de setembro a 2 de outubro de 1959.

Autorização para Comerciar

1 — José Rodrigues Martins, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que Dário Carvalho Costa, outorga à sua esposa dona Lucidéa Pereira Costa.

2 — Luiz Senha Costa, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga à sua esposa dona Tereza Dias Costa.

Atas

3 — Portuense, Ferragens S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25/9/59,

referente ao aumento do capital de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 45.000.000,00.

4 — Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, advogado, requerendo o arquivamento das atas das Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária de Fabrica de Calçados Rex S/A., realizadas, respectivamente, nos dias 30 de abril e 11 de agosto do corrente ano, tratando a primeira da aprovação das contas da Diretoria referente ao ano de 1958, e a segunda da autorização para o aumento do capital social.

Contratos de Constituição

5 — Albery Monteiro da Silva, contador, requerendo o arquivamento do contrato social de Sol Engenharia Comércio e Indústria Limitada; Capital: Cr\$ 500.000,00;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁGOVERNADOR DO ESTADO:
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHOSECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHERALLA KAYATASECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EUA DO UNA. 32 — TELEFONE: 6269

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMatéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 300,00
Semestral	150,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.300,00
1 Página comum, uma vez	500,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.a retirada da sócia Waldomira de
Carvalho Costa e admissão da no-
va sócia Lucidéa Pereira Costa,
com direito do uso da firma.22 — T. de Aquino Lobato, pe-
dindo seja averbado no seu regis-
tro o aumento do seu capital de
Cr\$ 20.000,00 para
Cr\$ 500.008,00.Cancelamentos
23 — Francisco Pires Cavalcan-
te, requerendo o cancelamento do
registro de sua firma.24 — Joaquim Pires Lima, ad-
vogado, requerendo o cancelamen-
to do registro de sua firma L. An-
drade & Cia.**Livros**25 — Durante a semana pedi-
ram legalização de livros: Elias
Lopes de Melo, Banco Comercial
do Pará S. A., Companhia de Gás
do Pará, Cipriano S. Lopes, Joa-
lheria Serodio Limitada, Repre-
sentação, Importação, Exportação
Goias, Ltda., Cunha, Maia, Indú-
stria e Comércio S/A, A. G. Maia,
Madeiras, Ltda., Luiz Costa &
Cia. Ltda., Banco de Crédito Real
de Minas Gerais S/A., Exportadora
Pimenteira, Ltda., Salomão Na-
tônio & Cia., A. Borges & Cia.,
Fábrica de Gêlo São Pedro, Ltda.,
Construções e Pavimentações Ltda.
(C. O. P. A.), Empresa de Nave-gação e Comércio Jari Ltda., e
Companhia Paraense de Letex
Atlantic Refining Company of
Brazil.**Certidões**26 — Ainda durante a semana
pediram certidões: Mário Amoê-
do Costa, Manuel Sardo Leão, Sa-
lomão Bemerguy, Estaleiros São
Benedito Leda., Companhia Pa-
raense de Latex, Ferreira d'Olivei-
ra, Comércio e Navegação S. A.,
Paulo Yoskiro Kato, Kato, Ta-
kada & Cia., Machado & Cia.,
Angelo Costa, J. Silva & Cia.,
Elias Abud & Cia., Z. Martins
& Cia..Retificação referente a processo
deferido no período de 14 a 18 de
setembro de 1959.**Aditivo**21 — Pedro José Martin de
Melo, contador, requerendo o ar-
quivamento do Aditivo ao contra-
to social de A. G. Maia, Madei-
ras, Limitada, modificando as
cláusulas primitivas, primeira e
oitava, consistente a modificação
na transferência da sede social,
de São Miguel dos Macacos, Bré-
ves, para Belém, à travessa Cam-
pos Sales n. 55 — altos (cláusu-
la 1a.) e, em consequência pas-
sando judicialmente o seu fórc a
Comarca da Capital (cláusula
8a.).**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM****Contrato Particular de
compra e venda com re-
serva de domínio entre
partes o Departamento de
Estradas de Rodagem (D
ER-PA) como cedente-
vendedor e o Sr. Emanuel
Cauby de Figueiredo, como
cessionário comprador.**Pelo presente instrumento par-
ticular de compra e venda com
reserva de domínio, declaramos
que, entre nós, Departamento
de Estradas de Rodagem (DER-
PA), representado neste ato por
seu Diretor Geral, Engenheiro
Antonio Eugênio Pereira Lôbo,
brasileiro, casado residente e do-
miciliado nesta capital, à Praça
da República (Ed. Manoel Pin-
to da Silva — 6.º andar), e Sr.
Sr. Emanuel Cauby de Figuei-
redo, engenheiro, Referência
vinte e um (21), Classe três deste
Departamento de Estradas de
Rodagem, brasileiro casado, En-
genheiro Civil, residente e do-
miciliado em Belém-Pará, à Av.
Conselheiro Furtado, n.
justo e contratado o seguinte.I — O Departamento de Es-
tradas de Rodagem do Pará
(DER-PA), com reserva de do-
mínio até que se ultime o paga-
mento integral do preço fixado
no item dois (2), vende ao Sr.
Emanuel Cauby de Figueiredo,
"jeep" marca Willys Overland
fabricação nacional, equipado
com motor "Hurricane" n.
n. B-825.870 de 90 HP., série sé-
rie n. CJ5-B6-017.164, completo,
com capotas dianteira e trazeira,
roda sobressalentes, (socorro),
cinco pneus e câmaras de ar 600 x
16-4 lonas, ferramentas usuais,
tração nas (4) rodas e engate
para reboque, efetuando-se a
transação do objeto vendido no
ato da assinatura deste contrato;do seu domínio somente após a
integralização do pagamento do
preço estipulado na cláusula se-
guinte:II — A venda é feita pelo pre-
ço líquido e certo de cento e oi-
tenta e dois mil oitocentos e se-
tenta e cinco cruzeiros
(Cr\$ 182.875,00) que o compra-
Emanuel Cauby de Figueiredo,obriga-se a pagar pela forma se-
guinte: quarenta e oito presta-
ções mensais de três mil oitocen-
tos e dez cruzeiros (Cr\$ 3.810,00)
por mês, descontados compulsô-
riamente de seus vencimentos.III — O comprador Emanuel
Cauby de Figueiredo, constitui-se
pelo presente, depositário do ob-
jeto ora comprador, pelo prazo
de quatro (4) anos, reconhecen-
do outrossim, ser êle de proprie-
dade exclusiva do vendedor de-
positante enquanto não integra-
lizar o pagamento do preço da
venda, e, na qualidade de depo-
sitário o recebe, obrigando-se a
restituí-lo no caso de infringên-
cia de cláusula contratual ex-
pressamente consignado neste
termo.IV — Durante o prazo da re-
serva de domínio quatro anos.
o comprador-depositário obriga-
se:1.º — a empregar o jeep no
serviço do DER-PA, para sua
própria locomoção nesta cidade,
desta para o interior do Estado
e vice-versa, ou aonde sua pre-
sença se faça necessária para
execução de serviços do DER-
PA;2.º — a adquirir por sua con-
ta, todo e qualquer material ne-
cessário à manutenção do veí-
culo, bem como mantê-lo em
perfeito estado de funcionamen-
to;3.º — dirigir o veículo, po-
cedendo-se a transferência

sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º) — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou em empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador depositário;

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor depositário (DER-PA), obriga-se:

1.º) — fornecer ao comprador depositário gasolina e óleo lubrificante em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º) — fornecer ao comprador depositário, a cada trinta mil quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega ao vendedor depositante, do material a ser substituído;

3.º) — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º) — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor depositante e o comprador depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora de horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo;

c) — A falta do pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionalizada dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, ou de notificação, ou de ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinentemente o objeto ora vendido e depositado;

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Sr. Emanuel Cauby de Figueiredo perderá este em benefício e favor do vendedor depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1.º) — as prestações vencidas e não pagas; 2.º) — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depre-

ciado; 3.º) — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivo da infração deste contrato; e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Emanuel de Figueiredo, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato;

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72-58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicada no D. O. E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI, § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em 14 de setembro de 1959.

José Camacho, Diretor Geral.

Emanuel Cauby de Figueiredo, Testemunhas:

1.ª Nome:
Res.
2.ª Nome:
Res.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nuillius do Guamá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1959, destinada ao Hospital e Maternidade de Bragança, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nuillius do Guamá, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, doutor Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda, pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos cinstantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a S. P. V. E. A. entregará à PRELAZIA, a quantia de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nuillius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14-11-57 (3 % das dotações relativas a Despesas de Capital), conforme adendo

“A”; 14 — Pará; 3 — Prelazia Nullius do Guamá; 1 — Hospital e Maternidade de Bragança: Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da S.P.V.E.A., subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará onças à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Guamá, para aplicação da importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), constante do Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada ao Hospital e Maternidade de Bragança, a cargo da referida Prelazia.

ORDENADOS	CR\$	CR\$
2 Médicos	30.000,00	360.000,00
6 Enfermeiras .. .	30.000,00	360.000,00
1 Cozinheira .. .	3.000,00	36.000,00
1 Servente .. .	3.000,00	36.000,00
		<hr/>
		792.000,00

ALIMENTAÇÃO

3.000 k de carne .. .	50,00	150.000,00
1.000 k de peixe .. .	40,00	40.000,00
3.000 k de pão .. .	30,00	90.000,00
Artigos de loja, farinha, açúcar, café, arroz, etc.	15.000,00	180.000,00

Verdura	3.000,00	36.000,00
Fruta	3.000,00	36.000,00
		<hr/>
		532.000,00
		<hr/>
VESTUÁRIO		
Lavagem	5.000,00	60.000,00
Feitos e consertos .. .	5.000,00	60.000,00
Fazendas		10.000,00
		<hr/>
		130.000,00
		<hr/>
FARMÁCIAS		
Antibióticos		20.000,00
Fortificantes e Vitaminas .. .		20.000,00
Sêros		6.000,00
		<hr/>
		46.000,00
		<hr/>
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.500.000,00	

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

UNIVERSIDADE DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 15 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1959

Do: — Conselho de Curadores.

Assunto: — Abre crédito no montante de Cr\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzeiros), à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, letra “q”, combinado com o artigo 64, do Estatuto da Universidade e em virtude de decisão do Conselho de Curadores, em reunião de 9 de outubro de 1959.

RESOLVE:

Art. 1o. É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzeiros) para reforço das dotações orçamentárias da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

SUPLEMENTAÇÃO

06 — FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

1.5.02 — Passagens, transportes de pessoas 62.000,00

Art. 2o. Para cobertura das despesas provenientes desta Resolução ficam destacados os seguintes recursos orçamentários:

CONGELAMENTOS

	CR\$	CR\$
1.3.13 — Vestuários, uniformes, etc. .	8.000,00	
1.4.08 — Material artístico, instrumento de música, etc.	3.000,00	
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, etc.	3.000,00	
1.5.11 — Telefones, telefonemas, etc. .	3.000,00	
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento .. .	20.000,00	
1.6.13 — Serviços educativos, etc.	25.000,00	62.000,00

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 10 de outubro de 1959.

Professor MARIO BRAGA HENRIQUES

Reitor

RESOLUÇÃO N. 16 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1959

Do: — Conselho de Curadores.

Assunto: — Abre crédito no montante de Cr\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros) à Faculdade de Direito. O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, letra “q”, combinado com o artigo 64, do Estatuto da Universidade e em virtude de decisão do Conselho de Curadores, em reunião de 9 de outubro de 1959.

RESOLVE:

Art. 1o. — É aberto crédito suplementar de Cr\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros) para reforço das seguintes dotações orçamentárias da Faculdade de Direito:

SUPLEMENTAÇÃO

02 — FACULDADE DE DIREITO

1.1.14 — Salário Família	50.000,00
1.1.17 — Gratificação p/Serviços Extraordinários .. .	40.000,00
1.1.27 — Diversos	50.000,00
1.3.02 — Artigos de Expediente .. .	50.000,00
1.4.12 — Mobiliário em Geral .. .	200.000,00
1.5.08 — Reparos, adaptações etc.	50.000,00
1.5.11 — Telefones, telegramas, etc. .	10.000,00
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento .. .	10.000,00

1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens	30.000,00	
1.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos	105.000,00	595.000,00
T O T A L		Cr\$ 595.000,00

Art. 20. Para cobertura das despesas provenientes desta Resolução ficam destacados os seguintes recursos orçamentários:

CONGELAMENTOS

02 — FACULDADE DE DIREITO

1.1.01 — Vencimentos	140.000,00	
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, etc.	55.000,00	
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem	5.000,00	
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas	35.000,00	
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	350.000,00	
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	10.000,00	595.000,00
T O T A L		Cr\$ 595.000,00

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário. Belém, 10 de outubro de 1959.
Professor MARIO BRAGA HENRIQUES
Reitor

RESOLUÇÃO N. 17 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1959

Do: — Conselho de Curadores.
Assunto: — Abre crédito suplementar no montante de Cr\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil cruzeiros) à Faculdade de Farmácia.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, letra "q", combinado com o artigo 64, do Estatuto da Universidade e em virtude de decisão do Conselho de Curadores, em reunião de 9 de outubro de 1959,

RESOLVE:

Art. 10. É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil cruzeiros) para reforço das seguintes dotações da Faculdade de Farmácia.

SUPLEMENTAÇÃO

03 — FACULDADE DE FARMÁCIA

1.1.14 — Salário Família	115.000,00	
1.1.23 — Gratificação adicional pelo tempo de Serviço	20.000,00	
1.1.27 — Diversos	18.000,00	153.000,00
1.3.02 — Artigos de expediente, etc.	10.000,00	
1.4.11 — Modelos, utensílios, etc.	20.000,00	
1.5.05 — Serviço de Higiene, etc.	2.000,00	
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão	3.000,00	35.000,00
TOTAL		Cr\$ 188.000,00

Art. 20. — Para cobertura das despesas decorrentes desta Resolução ficam destacados os seguintes recursos orçamentários:

CONGELAMENTOS

03 — FACULDADE DE FARMÁCIA

1.1.05 — Salário de Contratados		153.000,00
1.3.01 — Artigos destinados a estudos, etc.	5.000,00	
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	10.000,00	
1.3.07 — Forragens e outros alimentos para animais	5.000,00	
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados, etc.	10.000,00	
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem	5.000,00	35.000,00
TOTAL		Cr\$ 188.000,00

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário. Belém, 10 de outubro de 1959.
Professor MARIO BRAGA HENRIQUES
Reitor

RESOLUÇÃO N. 18 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1959

Do: — Conselho de Curadores.
Assunto: — Abre crédito no montante de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Faculdade de Farmácia.
O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, letra "q", combinado com o artigo 64, do

Estatuto da Universidade e em virtude de decisão do Conselho de Curadores, em reunião de 9 de outubro de 1959.

RESOLVE:

Art. 10. — É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para reforço das seguintes dotações da Faculdade de Farmácia.

SUPLEMENTAÇÃO

03 — FACULDADE DE FARMÁCIA

1.3.02 — Artigos de expediente, desenhos, etc.	35.000,00	
1.4.11 — Modelos, utensílios de escritório, etc.	40.000,00	
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação, etc.	15.000,00	
1.5.07 — Publicação, serviços de impressão, etc.	10.000,00	100.000,00

Art. 20. — Para cobertura das despesas provenientes desta Resolução ficam destacados os recursos orçamentários seguintes:

CONGELAMENTOS

03 — FACULDADE DE FARMÁCIA

1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, etc.	50.000,00	
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas	20.000,00	
1.4.12 — Mobiliário em geral	20.000,00	
1.5.02 — Passagens, transportes de pessoas, etc.	10.000,00	100.000,00
TOTAL		Cr\$ 100.000,00

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário. Belém, 10 de outubro de 1959.
Professor MARIO BRAGA HENRIQUES
Reitor

RESOLUÇÃO N. 19 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1959

Do: — Conselho de Curadores.
Assunto: — Abre crédito suplementar no montante de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, letra "q", combinado com o artigo 64, do Estatuto da Universidade e em virtude de decisão do Conselho de Curadores, em reunião de 9 de outubro de 1959,

RESOLVE:

Art. 10. — É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras:

SUPLEMENTAÇÃO

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

1.1.14 — Salário Família	3.000,00	
1.3.02 — Artigos de Expediente	20.000,00	
TOTAL		Cr\$ 23.000,00

Art. 20. — Para cobertura das despesas provenientes desta Resolução ficam destacados os seguintes recursos orçamentários:

CONGELAMENTOS

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

1.1.27 — DIVERSOS		
1. Honorário-aula aos professores dos cursos ordinários	3.000,00	
1.4.11 — Modelos e Utensílios de Escritório	20.000,00	
TOTAL		Cr\$ 23.000,00

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário. Belém, 10 de outubro de 1959.
Professor MARIO BRAGA HENRIQUES
Reitor

RESOLUÇÃO N. 20 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1959

Do: — Conselho de Curadores.
Assunto: — Abre crédito no montante de Cr\$ 1.690.000,00 (um milhão seiscentos e noventa mil cruzeiros) à Faculdade de Odontologia.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, letra "q", combinado com o artigo 64, do Estatuto da Universidade e em virtude de decisão do Conselho de Curadores, em reunião de 9 de outubro de 1959,

RESOLVE:

Art. 10. — É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 1.690.000,00 (um milhão seiscentos e noventa mil cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias da Faculdade de Odontologia.

SUPLEMENTAÇÃO

07 — FACULDADE DE ODONTOLOGIA

1.1.05 — Salário de Contratados	1.570.000,00	
1.5.06 — Reparos adaptações de bens móveis etc. . .	120.000,00	
TOTAL	Cr\$ 1.690.000,00	

Art. 2o. — Para cobertura das despesas provenientes desta Resolução ficam destacados os recursos orçamentários seguintes:

CONGELAMENTOS

1.1.01 — Vencimentos ..	1.315.000,00	
1.1.14 — Salário Família	65.000,00	
1.1.16 — Gratificação Magistério	90.000,00	
1.1.23 — Gratificação tempo serviço ..	100.000,00	1.570.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.570.000,00	

1.3.02 — Artigos de Exped.	40.000,00	
1.3.03 — Material de Limpeza	20.000,00	
1.3.13 — Vestuários uniformes equipamentos etc.	4.000,00	
1.5.07 — Publicações serviços de impressão etc.	10.000,00	
1.6.04 — Festividades recep. hospedagens e etc.	35.000,00	
4.2.01 — Máquinas motores etc.	11.000,00	120.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.690.000,00	

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.
Belém, 10 de outubro de 1959.
Professor MARIO BRAGA HENRIQUES
Reitor

RESOLUÇÃO N. 21 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1959

Do: — Conselho de Curadores.

Assunto: — Abre crédito no montante de Cr\$ 580.250,00 (quinhentos e oitenta mil duzentos e cinquenta cruzeiros) à REITORIA.
O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, letra "q", combinado com o artigo 64, do Estatuto da Universidade e em virtude de decisão do Conselho de Curadores, em reunião de 9 de outubro de 1959,

RESOLVE:

Art. 1o. — É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 580.250,00 (quinhentos e oitenta mil duzentos e cinquenta cruzeiros) para reforço das seguintes dotações orçamentárias da Reitoria.

SUPLEMENTAÇÃO

01 — REITORIA

1.1.05 — Salário de Contratados	105.000,00	
1.1.10 — Diárias ..	75.000,00	
1.1.14 — Salário Família	60.250,00	
1.1.17 — Gratificação p/serviços extraordinários ..	40.000,00	280.250,00

1.3.02 — Artigos de expediente, ensino e educação ..	10.000,00	
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	5.000,00	
1.3.05 — Materiais e acessórios de viturmas e aparelhos	50.000,00	
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás ..	95.000,00	
1.5.07 — Publicações, serviços de encadernação e impressão	70.000,00	
1.5.11 — Telefones, telefonemas, etc.	40.000,00	
1.5.12 — Aluguel, arrendamento de imóveis ..	10.000,00	
1.6.24 — Diversos ..	20.000,00	300.000,00
TOTAL	Cr\$ 580.250,00	

Art. 2o. — Para cobertura das despesas provenientes desta Resolução ficam destacados os seguintes recursos orçamentários:

CONGELAMENTOS

01 — REITORIA

1.1.06 — Salário de Tarefeiros	280.250,00	
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes ..	10.000,00	
1.4.03 — Material bibliográfico em geral, filmes	5.000,00	
1.4.05 — Materiais e acessórios p/instalações elétricas	15.000,00	
1.4.08 — Material artístico, instrumento de música, etc.	10.000,00	
1.4.12 — Mobiliário em geral	70.000,00	
1.5.02 — Passagens, transportes de pessoas, etc.	60.000,00	
1.5.05 — Serviço de higiene, asseio, etc.	10.000,00	
1.5.14 — Outros serviços contratuais ..	30.000,00	

1.6.03 — Prêmios, diplomas, etc.	20.000,00	
1.6.13 — Serviços educativos e culturais ..	15.000,00	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos ..	55.000,00	300.000,00
TOTAL	Cr\$ 580.250,00	

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.
Belém, 10 de outubro de 1959.
Professor MARIO BRAGA HENRIQUES
Reitor

RESOLUÇÃO N. 22 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1959

Do: — Conselho de Curadores.

Assunto: — Abre crédito suplementar no montante de Cr\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil cruzeiros) à Escola de Engenharia.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, letra "q", combinado com o artigo 64, do Estatuto da Universidade e em virtude de decisão do Conselho de Curadores, em reunião de 9 de outubro de 1959,

RESOLVE:

Art. 1o. — É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias da Escola de Engenharia.

SUPLEMENTAÇÃO

05 — ESCOLA DE ENGENHARIA

1.3.02 — Artigos de expediente, etc.	181.000,00	
1.5.11 — Telefones, telefonemas, etc.	10.000,00	
TOTAL	Cr\$ 191.000,00	

Art. 2o. — Para cobertura das despesas provenientes desta Resolução ficam destacados os recursos orçamentários seguintes:

CONGELAMENTOS

ESCOLA DE ENGENHARIA

1.3.03 — Material de limpeza, etc.	30.000,00	
1.3.10 — Matérias primas, etc.	50.000,00	
1.4.05 — Matérias primas, acessórios p/instalações elétricas ..	4.000,00	
1.4.11 — Modelos utensílios, etc.	20.000,00	
1.4.12 — Mobiliário em geral	40.000,00	
1.6.04 — Festividades, recepções, etc.	15.000,00	
4.2.01 — Máquinas, motores, etc.	32.000,00	
TOTAL	Cr\$ 191.000,00	

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.
Belém, 10 de outubro de 1959.
Professor MARIO BRAGA HENRIQUES
Reitor

RESOLUÇÃO N. 23 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1959

Do: — Conselho de Curadores.

Assunto: — Abre crédito suplementar no montante de Cr\$ 1.721.519,00 (um milhão setecentos e vinte e um mil quinhentos e dezenove cruzeiros) à Faculdade de Medicina.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, letra "q", combinado com o artigo 64, do Estatuto da Universidade e em virtude de decisão do Conselho de Curadores, em reunião de 9 de outubro de 1959,

RESOLVE:

Art. 1o. — É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 1.721.519,00 (um milhão setecentos e vinte e um mil quinhentos e dezenove cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias da Faculdade de Medicina.

SUPLEMENTAÇÃO

04 — FACULDADE DE MEDICINA

1.1.14 — Salário Família ..	100.000,00	
1.1.27 — Diversos		
2 — Honorários dos professores que examinaram o Concurso de Habilitação ..	22.680,00	
1.3.02 — Artigos de Expedient etc.	92.102,00	
1.3.11 — Produtos químicos etc.	44.895,00	
1.4.03 — Material bibliográfico, filmes	135.000,00	
1.4.11 — Utensílios de laboratório etc.	79.080,00	
1.4.12 — Mobiliário em Geral	324.718,00	
1.5.02 — Reparos, adaptações, etc.	6.384,00	
1.6.04 — Festividades, recepções, etc.	15.000,00	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos	901.660,00	
TOTAL	Cr\$ 1.721.519,00	

Art. 2o. — Para cobertura das despesas provenientes desta Resolução ficam destacados os seguintes recursos orçamentários:

CONGELAMENTOS

04 — FACULDADE DE MEDICINA	
1.1.05 — Salário de Contratados	122.680,00
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados	76.000,00
1.3.13 — Vestuários, Uniformes, etc.	100.000,00
1.5.07 — Publicações e serviços de impressão	9.447,00
1.3.03 — Material de limpeza etc.	8.194,00
1.6.12 — Serviços educativos e culturais	113.000,00
1.6.23 — Reparamentos etc.	1.000.000,00
2.1.01 — Auxílios	292.198,00
TOTAL	Cr\$ 1.721.519,00

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.
Belém, 10 de outubro de 1959.

Professor — MARIO BRAGA HENRIQUES
Reitor

MINISTERIO DA AGRICULTURA

D.N.P.V. — D.F.P.V.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 9

COLETA DE PREÇOS N. 141

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Reparação conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23/09/1959, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que às 12 horas do dia 16 de outubro serão recebidas e abertas propostas, em três vias, (a primeira devidamente selada na forma da lei) para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	4.000 Kls.	Salitre do Chile 16% de N
2	4.000 "	Fosforita de Olinda
3	4.000 "	Superfosfato triplo 45%
4	2.000 "	Residuo de mamona

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, não se responsabilizando a Repartição pela demora do pagamento após o registro da despesa na Delegacia do Tribunal de Contas.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I.R.F.A. — Pará, 13 de outubro de 1959.

Luis Lopes de Assis
Chefe de Sub-Sessão de Administração
(Ext. — Dia — 15/10/59)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

D.N.P.V. — D.F.P.V.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 8

COLETA DE PREÇOS N. 140

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Reparação conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23/09/1959, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que às 12 horas do dia 16 de outubro serão recebidas e abertas propostas, em três vias, (a primeira devidamente selada na forma da lei) para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	300	Sacos de cimento nacional

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, não se responsabilizando a Repartição pela de-

mora do pagamento após o registro da despesa na Delegacia do Tribunal de Contas.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I.R.F.A. — Pará, 13 de outubro de 1959.

Luis Lopes de Assis
Chefe de Sub-Sessão de Administração

(Ext. — Dia — 15/10/59)

TITULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a sra. Alcina Lopes Pedra, brasileira, casada, extratora de produtos vegetais, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 centavo, do terreno, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros), referente à taxa de aforamento, medindo conforme verificação "in loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos. Fica situado à margem direita do rio Tocantins, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com a foz do grão "Ressaca", pelo lado de cima com a linha divisória de castanhal do arrendamento de Eurídice Braga Chaves, pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo uma légua quadrada, ou seja 3.600 hectares, contendo a área 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, devidamente demarcado, no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que prova ser arrendatária do Estado, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 1142-59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos seis (6) dias do mês de outubro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove (sexagésimo nono) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a sra. Alcina Lopes Pedra, brasileira, casada, residente em Marabá, apresentado-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, e acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que deferiu o presente aforamento e pareceres do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e Consultor Jurídico do S. C. Rural (em 26-9-59), dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento. Despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado: "Como requer, nos termos do parecer do S. C. R. A Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, para lavratura do competente con-

trato enfiteutico, pagando também o Imposto Territorial Rural. Em 26-9-59. — (a.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado".

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio útil respectivo, na forma dos incisos 1o., 2o. e 3o., do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, esquivar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se confirmaram e obrigaram, assinam este termo, e eu, Nahirza R. de Almeida.

(a.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado.

(a.) ALCINA LOPES PEDRA,

Testemunhas:

1a. — Durvalina B. Lobato

2a. — Thomaz S. M. Rêgo

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporta. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos seis (6) de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, datilografei o presente título de aforamento.

Visto: — Em 6-10-59. — (a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.

Ministério da Agricultura
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL
INSPECTORIA REGIONAL EM BELÉM — ESTADO DO PARÁ

Concorrência Administrativa para aquisição de máquinas, motores, etc., para esta Inspetoria Regional.

De ordem do Sr. Inspetor (Chefe, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a autorização do sr. Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da Lei 4.536, de 28 de janeiro de 1952 e seus parágrafos, combinado com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P. U.) e art. 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, acha-se aberta até às nove (9,00) horas do dia 24 de outubro de 1959, na Secretaria desta Inspetoria Regional, a inscrição à Concorrência Administrativa para aquisição de máquinas, motores, etc.

A abertura das propostas das firmas julgadas idôneas será procedida pela Comissão encarregada, precisamente às dez (10) horas do mesmo dia 24 de outubro, no Gabinete da Chefia da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, observadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao sr. Inspetor Chefe da Inspetoria Regional, acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) Certidão da Seção de Imposto sobre Renda de estar quite com o referido Imposto;

c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do artigo 360, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1 de maio de 1943;

d) Talão de impostos estaduais e municipais; e

f) Todos os documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 55, do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via selada de acordo com a lei, todas datadas e assinadas com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não foram apresentadas.

TERCEIRA

Os preços oferecidos não poderão exceder a dez por cento (10%) dos preços atuais (§ 1.º do art. 51 do G. C. P.) art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

Para maior eficiência da fiscalização desse dispositivo, a Inspetoria se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2.º do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordene sua anotação (art. 52, § 3.º do C. O. e art. 760, do R. G. C. P.).

QUINTA

O fornecimento do material caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato não podendo em caso algum o adjudicado recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser anulado seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762, do R. G. C. P.).

SEXTA

As contas deverão ser apresentadas em cinco (5) vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido para a devida classificação.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dentro de oito (8) dias, a contar da data da entrega da conta.

SÉTIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo Encarregado do Material, devidamente autorizado pelo Sr. Inspetor Chefe, sendo expressamente proibido ao adjudicado aceitar encomendas verbais para fornecimento do material.

OITAVA

As propostas serão abertas às 10 horas do dia 24 de outubro de 1959, na Sede da Inspetoria com assistência dos proponentes que quiserem presenciar o ato.

NONA

Conta a presente Concorrência com um (1) grupo, assim discriminado: 01 — Máquinas, motores, etc.

DÉCIMA

Os interessados encontrarão na Secretaria da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, das 8 às 12 horas uma relação do material a que se refere esta Concorrência, e todos os esclarecimentos que desejarem como fórmula de requerimento para Alfândega, Imposto de Renda, Ministério do Trabalho, etc.

Secretaria da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, em 9 de outubro de 1959. — (a) Maria Eunice Reymão, escriturário "F". Visto: José Afinito, inspetor-chefe. (Ext. — 14, 15 e 16|10|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, constantes do seguinte:

Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24;

Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";

Dois (2) motocicletas marca "monark";

Uma (1) camionete marca "Volkswagen".

Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.

Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, por intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecer às seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;

d) O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10|11|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, diarista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor do Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de

Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.

(a.) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30[9]; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23[10/59].

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL
Abre Concorrência Pública para a venda de um Caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942".

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor da Departamento do Serviço Público, fica aberto, pelo prazo de (30) trinta dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942, no estado, pertencente a Colônia de Marituba.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 25 de setembro de 1959.

(a) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão do Material.

(G — Dias 25[9] a 25[10/59])

ANÚNCIOS

BANCO MOREIRA GOMES S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Pelo presente edital ficam os Senhores Acionistas do Banco Moreira Gomes S. A. convidados para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 24 de outubro de 1959, às 15 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 86, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) reforma dos estatutos;
b) outros assuntos de interesse social.

Belém, 14 de outubro de 1959.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques, Presidente; Antonio Maria da Silva, Diretor e José Manuel Marques Ortins de Bittencourt, Diretor. Ext.—Dias 15, 17 e 18[10/59]

EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S. A. (Registrada na Meretíssima Junta Comercial deste Estado, sob n. 745/59, por despacho de 9 de outubro de 1959)

Traslado do Livro 376, folhas 172, da Escritura Pública de constituição da Sociedade Anônima "EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S. A.", como a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos 6 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1 — FRANCISCO PIRES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, militar reformado, residente à travessa Djalma Dutra, número trezentos e vinte e nove (329), nesta cidade; 2 — ANTONINO DA ROCHA LEONARDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua dos Quarenta e Oito (48), número dezesseis (16), nesta cidade; 3 — CLODOMIR GRANDE COLINO, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado à rua Antonio Barreto, número seiscentos e vinte e cinco (625), nesta cidade; 4 — AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO, brasileiro, solteiro, agrimensor, residente e domiciliado à Avenida Conselheiro Furtado, número quinhentos e quarenta e sete (547), nesta cidade; 5 — SINÉSIO PIRES CAVALCANTE, brasileiro, casado, militar da reserva remunerada, residente e domiciliado à rua Octávio Vilela, número cento e oito (108), Mutuá, no Rio de Janeiro, representado neste ato por FRANCISCO PIRES CAVALCANTE, já acima qualificado, conforme procuração lavrada às folhas cento e setenta e oito (178) do livro número quarenta e nove (49) do Cartório do Segundo Ofício, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, datada de vinte e três (23) de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), a qual será registrada no livro número setenta e oito (78) de Registros deste Cartório, onde fica arquivada e vai transcrita no traslado desta escritura; 6 — LUIZA BRASIL DA CUNHA, brasileira, solteira, industrial, domiciliada e residente nesta cidade, representada neste ato, por WALDIR DE LEMOS NEVES, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público federal, domiciliado e residente nesta cidade, conforme procuração lavrada às folhas vinte e um verso (21-v.) do livro número cento e três (103) das notas do Cartório Diniz, desta cidade, em 12 de setembro de 1959, a qual será registrada no Livro n. 78, de Registros deste Cartório, onde fica arquivada e vai transcrita no traslado desta escritura; 7 — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à Avenida São Jerônimo, número quatrocentos e seis (406) nesta cidade; 8 — BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à travessa Quintino Bocaiuva, número mil e quarenta (1.040), nesta cidade; os presentes pessoas do meu conhecimento e do das tes-

temunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito o seguinte: A) — QUE haviam convencionado entre si a constituição de uma sociedade anônima denominada "EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ", com sede à rua Padre Eutíquio, número 597, cujo objeto é promover a industrialização da água da fonte "NOSSA SENHORA DE NAZARÉ", e de suas congêneres, localizadas no lote número onze (11), na terceira linha de Icoaracy, já analisadas pelo laboratório competente deste Estado; B) — QUE o capital da referida sociedade será de dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.450.000,00), dividido em duas mil quatrocentas e cinquenta (2.450) ações ordinárias de valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, integralmente subscrito e realizado na sua décima parte pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, da seguinte forma: FRANCISCO PIRES CAVALCANTE — setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00); ANTONINO DA ROCHA LEONARDO — trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); LUIZA BRASIL DA CUNHA — trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); SINÉSIO PIRES CAVALCANTE — vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); CLODOMIR GRANDE COLINO — vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); OSSIAN DA SILVEIRA BRITO — vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO — vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); C) — QUE no Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, haviam efetuado o depósito dessa décima parte do capital, conforme acima referido, como consta da caderneta de depósito do BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS, S/A, aberta no dia 14 de setembro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), conforme a 2.ª via dos recibos adiante transcritos, os quais me foram apresentados e ficam arquivados neste cartório; 2.ª via. Recibo de Depósito da décima parte do capital subscrito em dinheiro pelos acionistas da Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A, Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, Rua Conselheiro João Alfredo, número quarenta e seis (46). Recebemos do senhor Francisco Pires Cavalcante, que se diz fundador da "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A, a importância de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), declarada proveniente da entrada do aludido subscritor da referida Empresa, importância que ficará depositada em conta bloqueada nas condições e nos termos do Decreto-Lei número cinco mil novecentos e cinquenta e seis (5.956), de primeiro (1.º) de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), sob carimbo do Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, Agência de Belém (Pará), duas assinaturas ilegíveis, devidamente acompanhadas do carimbo Recebemos, do mesmo Banco, contendo ao centro a assinatura do Caixa, também ilegível. Pertencente aos senhores Antonino da Rocha Leonardo e Luiza Brasil da

Cunha, também dois recibos do mesmo teor do já transcrito e do valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) cada uma. Pertencentes aos senhores Sinésio Pires Cavalcante, Clodomir Grande Colino, Ossian da Silveira Brito, Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro, também recibos do mesmo teor do infra citado e do valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) cada um; e um último de igual teor e forma, pertencente a Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, do valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Estão os mesmos, segundo carimbo do Caixa, todos datados de catorze (14) de Setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). D) QUE haviam aceito e aprovado como lei interna da sociedade os seguintes Estatutos: Capítulo I — Denominação, sede, objeto, duração. Artigo 1.º — Sob a denominação de "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A", constituiu-se uma sociedade, com sede e fórum na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará regulada pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais, que lhe forem aplicáveis. Artigo 2.º — Constituem objeto da Empresa a industrialização da água da fonte Nossa Senhora de Nazaré e de suas congêneres, localizadas no lote número onze (11), na terceira linha de Icoaracy, já analisadas pelo laboratório competente deste Estado. Artigo 3.º — A Empresa, que terá tempo de duração indeterminado, poderá, a juízo da Diretoria, abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior. Capítulo II — Capital e ações. Artigo 4.º — O capital social é de Dois milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.450.000,00), dividido em duas mil quatrocentas e cinquenta (2.450) ações ordinárias, de valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, assim distribuídas entre os acionistas: FRANCISCO PIRES CAVALCANTE — setecentos e cinquenta (750) ações no valor de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00); ANTONINO DA ROCHA LEONARDO — trezentas (300) ações, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); Clodomir Grande Colino — duzentas e cinquenta (250) ações no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO — duzentas e cinquenta (250) ações, no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); SINÉSIO PIRES CAVALCANTE — duzentas e cinquenta (250) ações, no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); LUIZA BRASIL DA CUNHA — trezentas (300) ações no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); OSSIAN DA SILVEIRA BRITO — duzentas e cinquenta (250) ações, no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — cem (100) ações, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); Artigo 5.º — As ações ordinárias darão direito aos seus legítimos possuidores e proprietários, no valor de um voto para cada ação; Artigo 6.º — A transferência de ações à acionistas só poderá ser feita depois de

ter dado oportunidade a todos os acionistas de exercerem o direito de preferência para comprá-las, na mesma proporção que cada um deles possuir na ocasião. O direito daqueles que não desejarem adquirir tais ações devolver-se-á aos outros acionistas que o desejarem na mesma proporção. Parágrafo Primeiro (1.º): Nenhuma ação poderá ser transferida a não acionistas, sem que o acionista que a desejar vender dê aviso escrito de sua intenção à Diretoria, mencionando no aviso, a quantidade de ações e o preço que desejar. A Diretoria comunicará o fato por escrito aos acionistas e também por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL três vezes, tendo os acionistas o prazo de trinta (30) dias para exercer o seu direito de preferência. Parágrafo Segundo (2.º): Esse período de trinta (30) dias será contado a partir da data da primeira publicação do aviso referido no parágrafo primeiro, devendo ser omitido, em tal aviso, o nome de acionista alienante. Parágrafo terceiro (3.º) — Se, dentro do aludido prazo, nenhum acionista manifestar o desejo de adquirir as ações, ou se somente houver compradores para um certo número de ações, o acionista alienante poderá vendê-las a qualquer pessoa. Parágrafo quarto (4.º) — O preço de cada ação, para a compra e venda entre acionistas não excederá o resultado da divisão do ativo líquido da Empresa, que figurar no último balanço aprovado pela Assembléa geral, pelo número de ações em circulação na ocasião, a não ser que as partes interessadas dispõem de outra maneira. Artigo 7.º: A Empresa, para atender as despesas com o serviço de troca ou substituição de títulos, solicitada pelo acionista, poder-lhe-á cobrar no ato a importância de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) por ação. Capítulo III — Diretoria. Artigo 8.º: A Empresa será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Tesoureiro e um Diretor-Comercial. Artigo 9.º: Os Diretores serão eleitos pelo prazo de um (1) ano, podendo ser reeleitos. Artigo 10.º: Cada Diretoria deverá prestar, em garantia de seu mandato, caução de cinquenta (50) ações da Empresa. Artigo 11.º: Em caso de vaga por morte, renúncia ou ausência não justificada, superior a sessenta (60) dias, de um dos membros da diretoria, poderá ser feita a preenchida por deliberação dos demais diretores, por outro Diretor, ou, se melhor lhes parecer, por um acionista elegível, designado pela mesma Diretoria. O acionista assim designado exercerá o cargo até a primeira Assembléa geral ordinária, a quem cumpre deliberar sobre a substituição, a não ser que as circunstâncias, a juízo da Diretoria, aconselhem a convocação de uma Assembléa geral extraordinária. Para o mesmo fim, este substitutivo servirá pelo resto do prazo do mandato do substituído. Quando qualquer Diretor solicitar licença justificada a critério da Assembléa geral, designará esta um seu acionista que o substituirá sem fazer jus à remuneração, exceto quando dita licença for superior a quinze (15) dias. Artigo 12.º: A Diretoria, além dos poderes precisos para a administração dos negócios da Em-

presa e cabal realização dos fins sociais, poderá, ouvido o conselho fiscal, tomar empréstimos, empenhar ou alienar bens sociais, bem como transigir e comprometer-se em arbitros. Artigo 13.º: Ao Diretor-Presidente compete gerir os negócios da Empresa, representá-la perante outras firmas e repartições, administrar seus bens, tudo na melhor forma de direito, assinar documentos e cheques juntamente com o Diretor-Tesoureiro, sendo-lhe atribuídos todos os poderes previstos em Lei. Artigo 14.º: Ao Diretor-Tesoureiro compete tomar conta dos valores, efetuar pagamentos, receber dinheiro e valores, dar e receber quitações, assinar cheques bancários juntamente com o Diretor-Presidente e demais atos necessários ao fiel desempenho de suas funções. Artigo 15.º: Ao Diretor-Secretário compete secretariar as sessões, controlar e efetuar a correspondência da Empresa, supervisionar seus arquivos, confeccionar atas e transcrevê-las em registro próprio e tudo mais que se referir à fiel execução do secretariado. Artigo 16.º: Ao Diretor-Comercial compete administrar comercialmente a Empresa, agindo para tal fim com todos os poderes legais, dentro porém da maior concordância com a Diretoria. Artigo 17.º: Os Diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as suas resoluções ou decisões constarão do livro de Atas das reuniões da Diretoria. Artigo 18.º: A título de remuneração, cada diretor receberá mensalmente a quantia que for fixada pela Assembléa geral e a percentagem prevista no artigo que será pago quando distribuído o dividendo. Capítulo IV — Conselho Fiscal. Artigo 19.º: A sociedade terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos anualmente pela Assembléa geral ordinária, que lhes será a remuneração. Artigo 20.º: O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes fixados em Lei. Capítulo V — Assembléa Geral. Artigo 21.º: A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de julho e janeiro, sendo que no primeiro período de atividade da Empresa o exercício regular-se-á a primeiro (1.º) de outubro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) para encerrar-se a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959); também após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 22.º: Os acionistas, depois de assinarem o "Livro de Presença", elegerão o presidente e o secretário, que formarão a Mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléa geral. Capítulo VI — Exercício Social — Artigo 23.º — O exercício social coincide com o ano civil. Artigo 24.º: No fim de cada ano, proceder-se-á a balanço geral, para a verificação de lucros e prejuízos. Parágrafo Primeiro (1.º): — Dos lucros líquidos verificados, far-se-ão as seguintes deduções: 1) — Cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até vinte por cento (20%) do capital social; 2) — cinco por cento (5%) para o fundo de reserva especial, que não poderá ultrapassar o montante do capital social; 3) — A soma necessária ao pagamento de

um dividendo de seis por cento (6%) sobre a cifra do capital social; 4) — Cinco por cento (5%) que serão partilhados, como gratificação, entre os diretores; Parágrafo Segundo (2.º): O saldo que ficar, feitas as deduções fixadas nos Estatutos, será distribuído, como dividendo, aos acionistas, como proposto da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; Artigo 25.º: O pagamento dos dividendos poderá ser feito, a critério da diretoria em duas prestações, dentro do exercício social em que se produziu o balanço, na Assembléa geral. Artigo 26.º: Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos da data do aviso de sua distribuição prescrevem em benefício do Fundo de Reserva Especial. Artigo 27.º: Poderá a Diretoria, ouvido e com parecer conforme do Conselho Fiscal, antecipar, durante o segundo semestre do exercício social, o pagamento, por conta do dividendo anual, de uma importância que julgar razoável, de acordo com os resultados financeiros do primeiro semestre. Capítulo VII — Liquidação — Artigo 28.º: Dar-se-á a liquidação da Empresa nos casos determinados em lei, cabendo à assembléa geral fixar o modo de processá-la, eleger os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período. Capítulo VIII — Disposições Transitórias. Artigo 29.º: O corpo dirigente durante o primeiro exercício social fica assim constituído: Diretor-Presidente — FRANCISCO PIRES CAVALCANTE, com honorários de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); Diretor-Secretário — CLODOMIR GRANDE COLINO, com honorários de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00); Diretor-Comercial — AFONSO MARIA DE LIGORIO BARRAL MONTEIRO, com os honorários de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00); Diretor-Tesoureiro — ANTONINO DA ROCHA LEONARDO, com os honorários de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00); e para constituírem o primeiro Conselho Fiscal, os senhores JORGE SULEIMAN KAWHAGE, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente nesta cidade; WALDIR DE LEMOS NEVES, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado nesta cidade; MARIO RIBEIRO DE AZEVEDO FILHO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, todos devidamente registrados no C. R. C. do Pará, respectivamente sob os números 007, 1.090 e 0411, como membros efetivos; FRANCISCA BATISTA COUTINHO, brasileira, contadora, residente e domiciliada nesta cidade; LAERCIO MARQUES DA SILVA, brasileiro, contador, domiciliado e residente nesta cidade e ORMANDO SAMPAIO COLLYER, brasileiro, contador, residente e domiciliado nesta cidade, todos registrados no C. R. C. do Pará sob os números 0891, 0799 e 0440, como membros suplentes. Os membros efetivos receberão uma remuneração anual de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), cada um, quantias essas que serão levadas à conta das Despesas Gerais da referida sociedade. — E) — QUE, assim, cumpridas todas as formalidades legais relativas à constituição da sociedade declaravam definitivamente constituída a sociedade anônima Empresa de Águas N. S. de Nazaré S/A, e investidos nos seus respectivos car-

gos os diretores e membros do Conselho Fiscal eleitos. E por assim estarem justos e contratados e se houverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura de constituição de sociedade anônima, que outorgaram, pediram e aceitaram e ex-tabelião, aceito a bem de quem, ausente, de direito for. BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO. O senhor tabelião CHERMONT pode lavrar a escritura de constituição de sociedade anônima — "EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ", por DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.450.000,00). Pará, seis (6) de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). A Distribuidora Inês Miranda. (Estava selado). — Imposto do selo federal: Declaro eu, tabelião, que o selo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente Guia em três vias de igual teor, designadas com as letras A — B — e C, — das quais as de letras A e B foram entregues ao contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este cartório a via — B — que é anexada à escritura e anotada na via — C — o pagamento do imposto, bem como nos traslados e certidões que se expedirem. E lica às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes — José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, brasileiros, maiores, residentes e domiciliados nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto — Eduardo de Freitas Leite, Belém, 6 de Outubro de 1959. — FRANCISCO PIRES CAVALCANTE, ANTONINO DA ROCHA LEONARDO, CLODOMIR GRANDE COLINO, AFONSO MARIA DE LIGORIO BARRAL MONTEIRO, PP. FRANCISCO PIRES CAVALCANTE, PP. WALDIR DE LEMOS NEVES, OSSIAN DA SILVEIRA BRITO, BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA. Testemunhas: José Maria Gonçalves Mousinho, Durval Simões Paes. PASSO a transcrever as procurações mencionadas nesta escritura, as quais são dos teores seguintes: — Livro número setenta e oito (78) — Está impresso o escudo Nacional. — Estação Unidos do Brasil, Estado do Rio de Janeiro — São Gonçalo. Livro 49 — Pag. cento e setenta e oito (178) — Cartório do 2.º Ofício. Tabelião e Escrivão. Dr. Egílio Justi — Oficial do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição — São Gonçalo — E, do Rio. Traslado de Procuração que faz — SINESIO PIRES CAVALCANTE. Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) nesta cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, tabelião, compareceu, como outorgante em cartório SINESIO PIRES CAVALCANTE, brasileiro, casado, militar de reserva remunerada, residente à rua Otávio Vilela, número cento e oito (108) — Mutuá, nesta cidade, reconhecido pelo próprio de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, de que dou fé; perante as quais por ele me foi dito que por este instrumento nomeia e

constitue seu bastante procurador o senhor FRANCISCO PIRES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, maior, militar da reserva da Marinha, residente à rua Djalma Dutra, número trezentos e vinte e nove (329), em Belém, Estado do Pará, com poderes especiais para assinar, em nome dele outorgante, escritura da constituição da Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A, ajustando cláusulas e condições, prazos, capital e demais necessárias para a organização e realização do dito contrato comercial; representá-lo, outrossim, perante a Junta Comercial ou outra repartição competente para o necessário registro, requerendo tudo que se torne preciso, que dará por firme e valioso e se entender substebelecer. Assim o disse e me pediu este instrumento, de que dou fé, que lhe li aceitou e assina com as testemunhas presentes, capazes e minhas conhecidas Leonel dos Santos e Adelito Costa, residentes nesta cidade, que dou fé. Eu, Edgar E. Dias Cardoso, Escrevente de Justiça, que a escrevi. Eu, Egílio Justi — tabelião subscrevo. São Gonçalo, vinte e três (23) de Setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). SINESIO PIRES CAVALCANTE. Leonel dos Santos — Adelito Costa — Colados e inutilizados selos estaduais taxa de expositória no valor de quatro cruzeiros (Cr\$ 4,00). Traslada, na mesma data. Eu, EGILIO JUSTI, Tabelião, dato e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. São Gonçalo, vinte e três (23) de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). O tabelião EGILIO JUSTI, Tabelião do 2.º Ofício. (Isento de selo) — Está estampado o carimbo com os dizeres seguintes: — Dr. Egílio Justi, Tabelião — Escrivão — 2.º Ofício. São Gonçalo — Estado do Rio. Reconheço a firma do tabelião — Egílio Justi, Rio de Janeiro, vinte e três (23) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Em testemunho (sinal público) da verdade. Odyssea Rocha Santos, Estão estampados os carimbos com os dizeres seguintes: O primeiro — Tabelião Penafiel — 3.º Ofício Odyssea Rocha Santos — 2.º — Escrevente Autorizado — Rio — Ouvidor, 56 — e o segundo — Dr. Júlio de Castilhos Penafiel — Tabelião — 3.º Ofício — Rio — Telefone — 23-0355. Rua do Ouvidor, 56 — Reconheço verdadeira a firma supra de Odyssea Rocha Santos, tabelião do Rio de Janeiro, Belém, 1.º de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Em testemunho (sinal público) da verdade — Eduardo de Freitas Leite — tabelião substituto — Está colada e inutilizada a estampilha estadual no valor de Cr\$ 0,50, inutilizada com o carimbo do respectivo tabelião Chermont). Era o que se continha em referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às folhas cento e setenta e dois (172) do livro número trezentos e setenta e seis (376), em seis (6) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Belém, 6 de Outubro de 1959. O tabelião substituto — Eduardo de Freitas Leite. Livro número setenta e oito (78). Está impresso o escudo Nacional — Cartório Diniz, 2.º Ofício — Joana de Vasconcelos Diniz — tabelião,

Dr. Jacyntho V. Moreira de Castro, tabelião substituto. Rua Treze (13) de Maio, quarenta e oito (48) — Fone, 1207 — Belém-Pará-Brasil. Livro número cento e três (103) folhas vinte e um verso (21-v.) PROCURAÇÃO. Que faz LUIZA BRASIL DA CUNHA. — Saibam quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, nos doze (12) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará (Brasil), perante mim, tabelião, compareceu, como outorgante, em o meu cartório à rua Treze de Maio — número quarenta e oito (48), LUIZA BRASIL DA CUNHA — brasileira, solteira, maior, industrial, domiciliada e residente nesta cidade, na qualidade de sócia da Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A, minha conhecida, do que dou fé; e em presença das testemunhas ao fim assinadas, disse a outorgante que, por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador, WALDIR DE LEMOS NEVES, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público federal, domiciliado e residente nesta cidade, a quem confere poderes para representar a outorgante na qualidade acima referida, perante o comércio em geral desta praça, autoridades e repartições públicas da União, Estado e Município, entidades autárquicas, e onde mais com esta se apresentar, tratando e resolvendo todo e qualquer assunto que diga respeito aos direitos e interesses da dita Empresa; comprar e vender, importar e exportar mercadorias e gêneros de seu comércio, assinar e fazer correr despachos, guias, conhecimento de embarque e outros documentos; efetuar pagamentos e promover recebimentos, dar e exigir quitações; admitir e despedir empregados; representar a Empresa perante a Justiça do Trabalho, usando de todos os recursos legais em defesa de seus direitos; movimentar contas correntes em Bancos e Casas Bancárias, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal do Pará, Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, fazendo depósitos e retiradas de dinheiro, emitindo e endossando cheques, passando recibos e dando quitação, emitindo e endossando, avaliando e descontando títulos de créditos inclusive notas promissórias e duplicatas; representar a outorgante nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias da dita Empresa, podendo deliberar, discutir, votar e ser votado, aprovar reformas de estatutos, contas, balanço e balancetes, aumentos de capital, receber dividendos vencidos ou por vencer, passar recibos, dar quitação; assinar qualquer contrato constitutivo de sociedade, sob as cláusulas e condições que achar convenientes e suas alterações; requerer falências e assinar concordatas; receber qualquer correspondência da Empresa com ou sem valores declarados, encomendas colix-postaux; representar-la no foro em geral com a cláusula "ad-judicia", inclusive os poderes excetuados pelo artigo 108, do Código de Processo Civil Brasileiro, enfim, requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos decorrentes e consequentes deste mandato, e substebelecer. — Assim o disse, do que dou fé; pediu-me este instru-

mento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Carmen Virginia Matos Guerra, escrevente juramentada a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, tabelião substituto — subscrevo e assino. Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, Belém, doze (12) de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). (a) LUIZA BRASIL DA CUNHA. Testemunhas: Raimundo Fernandes. Ruth Farias. Selos: Cr\$ 3,00. Traslada na mesma data. Eu, Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino, em público e raso. Belém, 12 de Setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Em testemunho (sinal público) da verdade. Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — tabelião substituto. Está estampado o carimbo do respectivo tabelião com os dizeres seguintes: — Cartório Diniz — 2.º Ofício. Joana de Vasconcelos Diniz — Tabelião — Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — tabelião substituto — Rua Treze (13) de Maio, número quarenta e oito (48) — Fone: 1207. Belém Pará. Era o que se continha em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às folhas 172 — do livro número 376 — em seis (6) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Belém, seis (6) de Setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). O Tabelião substituto — Eduardo de Freitas Leite. Era o que se continha em as referidas escritura e procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na referida data. DECLARO — mais eu, tabelião, que me foi apresentada a guia B — a que se refere este contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto do selo federal, no valor de dezoito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 19.600,00) proporcional a Doís milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.450.000,00) conforme tabela número setenta e três (73) e a verba número quatro mil oitocentos e oito (4.808) em seis (6) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Era o que se continha em a referida escritura e procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na referida data de seis (6) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), para fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho da verdade. Belém, 6 de outubro de 1959 — (a) Eduardo de Freitas Leite. Cr\$ 2.000,00. Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dois mil cruzeiros. Recebedoria, 9 de outubro de 1959. O Funcionário, C. Lucas. Departamento de Receita, Recebido, 9 de outubro de 1959. Ajudante Tesoureiro. Junta Comercial do Pará. Esta Escritura de Constituição em 3 vias foi apresentada no dia 9 de outubro de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo dez folhas de ns. 2.324/2.333 que vão

por mim rubricadas com o apelido de Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 745/959; E, para constar, eu João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de outubro de 1959. Diretor: Oscar Faciôla. (Ext. 15/10/59)

BANCO DO PARÁ, S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
3.ª Convocação
Não se tendo realizado, por falta de numero, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de Outubro de 1959, às quinze horas na sede social, á Rua Conselheiro João Alfredo n. 54 e que terá por fim: reforma dos Estatutos (prorrogação do prazo de duração desta sociedade anonima). Sendo esta a terceira convocação, a Assembléia se instalará com qualquer numero.
Belém, 14 de Outubro de 1959.
Os Diretores:
OSCAR FACIOLA,
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES.
(Ext. — 15, 16 e 17/10/59)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A
AVISO AOS SRS. ACIONISTAS
Ficam convidados os Srs. acionistas a exercer dentro dos trinta (30) dias seguintes a publicação deste aviso o respectivo direito de preferência á subscrição das ações do aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, deliberado na assembléia geral extraordinária de 21 de setembro de 1959.
De acôrdo com aquela resolução os Srs. acionistas deverão pagar no ato da subscrição 50% do valor das ações que subscreverem.
Belém, 29 de setembro de 1959.
Os Diretores:
(aa) Sulpício Ausier Bentes.
Alexandirino Gonçalves Moreira.
(30/9, 1, 3, 8, 10, 15, 17, 21, 24, 27, e 30/10/59).

CURTUME MAGUARY S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
3.ª Convocação
Convidamos os Srs. acionistas de Curtume Maguary S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de outubro de 1959, às 15 horas na sede social, no município de Ananindeua, e que terá por fim a seguinte ordem do dia:
a) Alteração dos Estatutos Sociais;
b) Aumento do Capital;
c) Alienação de um bem da Sociedade;
d) O que ocorrer.
Belém, 10 de outubro de 1959.
Os Diretores:
Abel Borrajo
José de Oliveira Reis.
(T — 25.714 — 10, 13 e 15/10/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 5.661

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1959

Pretoria do Cível e Comércio
Pretora Dra. **Leda Horta de Souza Moitá**
No requerimento de Georgina Boushosa de Moraes — Sim.
— Idem de João Lobato Tavares — Sim, volte conclusos para designar o dia e hora.
— Idem de Ester Batista Angelim — Cite-se.
— Idem de Declécio Araujo Chaves — Notifique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 1959

Pretoria do Cível e Comércio
Pretora Dra. **Leda Horta de Souza Moitá**
No requerimento de A. Pereira — Cite-se.
— Idem de Sociedade Brasileira de Máquinas e Motores — Cite-se.
— Idem de D. Vieira & Cia. — Cite-se.
— Idem de Constantina Pereira Lima — Sim, às 10,30 horas do dia 19 do corrente.
— Idem de Leopoldo Moraes — Sim, às 10,30 horas do dia 20 do corrente.
— Idem de Luiz Felipe Dias de Andrade Monteiro — Conclusos.

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 1959

Pretora Dra. Leda Horta de Souza Moitá
No requerimento de Raimundo Leite Sobrinho — Conclusos.
— Idem de Nice de Jesus Lavareda Medeiros — Conclusos.
— Idem de Mary Toutonge — Conclusos.
— Idem de Lourival de Oliveira Mendes.
— Idem de Antonio da Costa — Cite-se.
— Idem de Comércio e Indústria de Ferragens e Madefras S. A. — Cite-se.
— Idem de João de Jesus Grêlo — Cite-se.
— Ação executiva: A. Fausto dos Santos; R. Joável Damasceno Pereira — Mandou renovar as diligências para o dia 29 do corrente, às 10 horas.
— Idem de O. M. Fanro & Cia. Ltda.; R., Alta Fidelidade Ltda. — Audiência para o dia 29 do corrente, às 10,30 horas

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

para audiência de instrução e julgamento.
— Ação de despejo: A. Izaura Emilia Silva da Costa; R. Alveir dos Santos Pereira — Indeferiu o pedido.
— Idem de ordinária: A. Ricardo Vanetta; R. Valdomiro Melo da Silva — Designou o dia 30 do corrente, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.
— Idem de Sodrelina Modesto de Souza; R. Galdino Diniz —

Renovem-se as diligências para o dia 28 do corrente, às 10 horas.

EXPEDIENTE DO DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA

Juiz Dr. **Roberto Cardoso Freire da Silva**
Ação Possessória: Autor, Joaquim Siqueira Rodrigues; Ré, Exportadora Americana Ltda. (Filial) — Julgo procedente a ação, desde que está claramente provada a violência.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE CHAVES
Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Hélio Mendonça de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.
Faz saber aos que o presente Edital com o prazo de trinta dias virem ou dêle tiverem notícia, que por parte de Manoel Rodrigues da Silva, lhe foi feita a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves. Diz Manoel Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, criador, residente neste Município, no lugar Cururú, por seu procurador infra assinado, o seguinte:
I — Que são os seguintes limites e confrontações do terreno denominado "Bôa Vista", de matas e campinas situado à margem esquerda do Cururú, no sub-distrito do mesmo nome, deste Município e Comarca de Chaves, extremado pelo lado de cima, com terras de Ciriaco Queiroz Cordeiro, e pelo lado de baixo, com o terreno denominado Santa Helena, medindo dois mil e duzentos metros de frente, por uma legua de fundos; 2 — Que o suplicante, por si e seus antecessores, vem a mais de trinta anos ocupando dito terreno, como seu, manso e pacificamente, sem oposição de quem quer que seja, posse essa que ainda não sofreu interrupção. E como o suplicante, possui o aludido terreno tal como se acha descrito, há mais de trinta anos, manso e pacificamente, sem oposição ou embargos de espécie alguma, quer legítimar sua posse nos termos do disposto do artigo 550 do Código

Civil Brasileiro. Para esse fim, requer designação de dia e hora para justificação exigida pelo artigo 455 do Código de Processo Civil, no qual deverão ser inqueridas as testemunhas Marcilio Mendes Ruy Secco, de 47 anos de idade e Manoel Batista Ferreira, de 36 anos de idade, ambos residentes no lugar Cururú, acima referido, a quem se pede seja expedido mandado de notificação. Requer outrossim, que depois de feita a justificação, a citação pessoal dos confinantes, e mais os que forem encontrados pelo oficial encarregado da diligência, bem assim o órgão do Ministério Público Competente e, por Edital, com o prazo de trinta (30) dias dos interessados incertos e desconhecidos, todos para acompanhar os termos da presente ação de usucapião, e depois de terminado o prazo do Edital, nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil, por meio de cuja ação deverá ser reconhecido e declarado o domínio do suplicante sobre a aludida gleba de terras. Dá-se a presente causa o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para efeito da taxa Judiciária. Protesta-se provar o alegado com os depoimentos das testemunhas, vistorias, e em todos os demais meios de provas em direito permitido. Nestes termos, autuado esta com a inclusa procuração e alvará de licença. N. termos pede deferimento. Chaves, vinte e três de maio de mil novecentos e cinquenta e nove. (a) P.P. Raimundo de Almeida Moraes (Es-

tão colados e devidamente inutilizados selos Estaduais no valor de três cruzeiros e cinquenta centavos, inclusive um da taxa de Caridade). A petição acima recebeu os seguintes despachos: "proceda-se a justificação prévia, designando o Sr. Escrivão dia, hora e local para inquirição das testemunhas, cientes as partes. Chaves, 25 de maio de mil novecentos e cinquenta e nove. (a) Hélio Mendonça de Campos, Juiz de Direito. Citem-se por mandado os confinantes conhecidos do imóvel ora usucapiendo, e o Sr. Curador Geral da Comarca para contestar, querendo, no prazo de dez dias; também para a respectiva contestação citem-se os interessados incertos, por edital, com o prazo de trinta dias, publicado nesta Comarca e no "Diário Oficial" do Estado. Chaves, trinta de julho de mil novecentos e cinquenta e nove. (a) Hélio Mendonça de Campos. Em virtude do que cito e chamo pelo prazo de trinta dias a contar da primeira publicação deste edital, no "Diário Oficial" do Estado, a todos os confinantes, confrontantes, moradores e demais interessados e suas mulheres para os fins da inicial acima transcrita ficando outrossim, cientes de que as audiências deste Juízo se realizam na sala das sessões do Juri no Forum, que funciona em uma das salas da Prefeitura Municipal nesta cidade de Chaves. Dado e passado nesta cidade de Chaves, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu Antonio Eduardo Bezerra, Escrivão, datilografei. (a) Hélio Mendonça de Campos, Juiz de Direito.

(T — 21.718 — 11/10/59)

COMARCA DE CASTANHAL ESTADO DO PARÁ HASTA PÚBLICA

O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.
Faz saber aos que o presente Edital de Hasta Pública virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia cinco de novembro vindouro, às dez horas, à porta da sala das audiências deste Juízo,

no Paço Municipal, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública os bens penhorados ao Doutor Victor Hilário da Paz, no executivo que por este Juízo move contra José Rodrigues de Freitas e sua mulher dona Maria Pereira de Freitas, a saber: Um (1) lote de terras, número um (1), à margem esquerda da Sexta (6.ª) Travessa Sub-Divisão, ao norte da Estrada de Ferro de Bragança, no Município de João Coêlho, desta Comarca, medindo duzentas e treze (213) metros e setenta (70) centímetros de frente por seiscentos e sessenta (660) metros de fundos, limitando-se ao Nascente, com a Sexta (6.ª) Travessa; pelo Norte, com as terras de Gustavo Rodrigues Cunha; pelo Sul, com terras de Antonio Lopes dos Reis e Manoel Fortunato Pinto; e, pelo Poente, fundos do Lote, com propriedade do Doutor Antonio da Silva Magno. Deste Lote de terras já foi vendida uma parte a Manoel Patrício da Silva, medindo trinta e dois (32) metros e setenta (70) centímetros de frente por seiscentos e sessenta (660) metros de fundos, avaliada em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); Uma parte do antigo Lote agrícola número um (1), atualmente terreno urbano próprio, medindo dezesseis (16) metros e noventa (90) centímetros de largura por seiscentos (600) metros de comprimento, situado à Sexta (6.ª) Travessa Sub-Divisão, no Município de João Coêlho, confinando pela frente, que fica para o lado no Nascente, com a referida Sexta (6.ª) Travessa Sub-Divisão; pelos fundos, que fica para o lado do Poente, com propriedade do Doutor Antonio Magno da Silva; pelo lado do Norte, com propriedade do comprador; e, pelo lado do Sul, com a de Gaudêncio dos Santos, avaliada em cem mil cruzeiros.... (Cr\$ 100.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao norteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões e custas, inclusive a carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos treze de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, datilografrei e subscrevi. (a) Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito.

(T — 25.717 — 15/10/59)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA
Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara
O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da

6.ª Vara e dos Feitos da Fazenda Pública, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição que é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento à Franklin Corrêa de Albuquerque, nacionalidade, profissão e estado civil ignorados, o terreno sito nesta cidade à Dr. Américo Sta. Rosa, quart. n. H. lotes 15, 16, 17, 18 e 19 medindo 88,00m. de frente por 88m. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fôros correspondentes aos anos de 1928 a 1958, inclusive multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicante e sua mulher se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio dirêto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação da duplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da duplicada pena de confesso, testemunhas, documentos, e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 27 de janeiro de 1959. Abel Guimarães — Procurador. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. Em virtude deste despacho foi expedido mandado citatório o qual foi certificado os herdeiros conhecidos e da diligência estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam s herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Franklin Corrêa de Albuquerque, e sua mulher para o prazo de 30 dias e mais 10 que correrá em Juízo, após a publicação deste apresentarem o que tiverem a seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado 1 vez no "Diário Oficial" do Município, e 2 vezes no jornal de maior circulação da cidade e afixado no lugar de costume e afixado à porta de auditórios. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 27 dias do mês de agosto do ano de 1959. Eu Ana da Mata Lobato, escrivã que subscrevo (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(Dias — 15, 17 e 18/10/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Nonato Gomes Oliveira e Siria Pinheiro da Fonseca, ãe solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Maria Luiza Gomes de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Felipe Duarte da Fonseca, e Brigi-

da da Fonseca, res. nesta cidade. — Waldemar Carlos Galvão e Emilia da Silva Graça, ãe solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Francisco Figueiredo Carlos Galvão e Maria Luiza Gálvão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de dona Antonia da Silva Graça, res. nesta cidade. — Carlos Henrique Dias Maia e Yolanda Souza de Almeida, ãe solt. nat. do Pará, industrial, filho de Tibiriçá Menezes Maia e Maria da Graça Maia, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Angelo Teixeira de Almeida e Maria de Nazaré Souza de Almeida, res. nesta cidade. — Enoque Pinheiro Gonçalves e Raimunda Barros de Almeida, ãe solt. nat. do Ceará, soldador, filho de Manoel Pinheiro Gonçalves e Antonia Maria da Conceição, ela solt. nat. da Paraíba, doméstica, filha de José Barros de Almeida e Maria Rosa de Almeida, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se algum souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de outubro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.719 — 15 e 22/10/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 3.697, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 23 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 28-10.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Olynto de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Olynto de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, a comprovar a aplicação de Cr\$ 57.440,00 relativos a "Despesas Diversas" e "Material de Consumo", resultante da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Gabinete — Tabela 19, definida na Lei 1.281, de 3 de março de 1956, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, anula dotações orçamentárias e retifica as tabelas explicativas da despesa do orçamento do exercício vigente (1956), ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.720, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 24 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 28-10.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de duzentos e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 207,20), saldo do exercício financeiro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito) resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba "Secretaria de Estado de Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 45", definida na lei n. 1.420, de 20/11/56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.668, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 22 de setembro de 1959.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(Dias 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30-9; 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 e 28/10/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 2.643

OFÍCIO RECEBIDO

O Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal, presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará:

"N. 363/59 de 8/10/59 — Levo ao conhecimento de V. S. que, em data de 7 do mês corrente, foi cancelado nesta Delegacia, o termo de entrega ao Poder Judiciário, do imóvel situado à Av. Comandante Castilhos França ns. 63/64, nesta cidade, tendo em vista o ofício n. 961/59, de 17 de setembro do corrente ano, desse Tribunal. Aproveito o ensejo para apresentar-lhe os meus protestos de apreço e consideração. — (a) Alcides Batista de Lima, chefe, em exercício, do Serviço do Patrimônio da União no Pará".

ALISTAMENTO ELEITORAL

O Juiz Adalberto Chaves de Carvalho comunicou ao T. R. E. que, em setembro findo, foram inscritos 5 eleitores, na 22a. Zona (Óbidos), sendo 4 do sexo masculino e 1 do sexo feminino, e todos do Município de Óbidos.

O Juiz Ramiundo Hélio de Paiva Mello informou que, no mês de setembro último, não se registrou nenhuma inscrição eleitoral, na 32a. Zona (Marapanim).

ATO N. 491

Deixando hoje, por imperativo Constitucional, a atividade da Magistratura e, em consequência, os cargos de Juiz Efetivo e Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, cumpre-me o dever de agradecer a cooperação valiosa e dedicada de todos os auxiliares da Secretaria e, especialmente, do seu digno, esforçado e inteligente Diretor-secretário, Sr. Edgar de Souza Franco, que nos três períodos em que exerci a Presidência sempre se revelou um espírito disciplinado e de uma lealdade sem par.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Outrossim, com satisfação, quero destacar a inteligente, assídua e dedicada colaboração da Secretaria desta Presidência neste último período de minha gestão, à Sra. Eneida do Espírito Santo Moraes, funcionária requisitada do I. A. P. E. T. C., a qual se dará conhecimento deste elogio, pedindo sua transcrição nos assentamentos da mesma serventoria. Igualmente, louvores merece, por sua operosa atuação nos serviços eleitorais a seu cargo, o competente e veterano funcionário deste Tribunal Sr. Manoel Joaquim de Araújo Filho, um dos fortes baluartes da Secretaria deste Tribunal.

Finalmente, mando que se louvem e faça constar em um "de-per-si", os demais funcionários daquele Departamento a que incumbe importante parcela no bom andamento dos serviços eleitorais nesta Circunscrição.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Belém, 2 de outubro de 1959. — (a) **Arnaldo Valente Lobo**, presidente.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 7.327

Processo n. 1370-59

Consulta: Consultante — Partido Social Democrático.

EMENTAS — As funções do preparador exigem que permaneça no termo, distrito ou povoado, onde for servir. O escrevente juramentado, que serve na sede de um distrito, não pode exercer as funções de preparador noutro distrito distante daquele onze horas de viagem. Responde-se, assim, negativamente, a consulta.

Vistos, etc.

O Presidente, em exercício, do Diretoria Regional do Partido Social Democrático, seção do Pará, dirigiu a este Egrégio Tribunal a seguinte consulta:

"...se um escrevente juramentado do cartório de sede de município pode ser nomeado Juiz Preparador de um distrito distante onde 11 horas (apenas à sede do distrito), que, levando em consideração o trabalho desse Preparador, dentro do distrito, alongar-se a sua ausência do Cartório, pelo espaço nunca inferior a 72 horas por viagem".

O Dr. Procurador Regional, ouvido a respeito, assim se pronunciou:

"Opinamos negativamente, de vez que a ausência do escrivão, ausentando-se do cartório eleitoral pelo espaço de tempo referido, trará sensível prejuízo à regularidade dos serviços que lhe estejam afetos, o que importa dizer - com evidente dano à própria Justiça Eleitoral".

Os preparadores são nomeados para auxiliar o alistamento eleitoral em termos, distritos e povoados, distantes da sede do Juízo Eleitoral ou de difícil acesso, entre as pessoas de melhor reputação e independência moral da localidade, de preferência a autoridade judiciária local, nos termos da lei de organização judiciária do Estado (arts. 21 e 22, Código Eleitoral, art. 3.º, §§ 1.º e 2.º, Lei n. 3.338, de 14 de dezembro de 1957, art. 12, §§ 1.º e 2.º, Resolução n. 5.494, de 28 de junho de 1957, do Tribunal Superior Eleitoral).

Deslocando-se o preparador do distrito onde exerce as funções de escrevente juramentado para outro distrito distante muitas horas de viagem, para o desempenho das funções de preparador e aí não permanecendo para atender ao serviço eleitoral, acarretará prejuízo à regularidade desse serviço pela impossibilidade material do exercício simultâneo das duas funções em localidades diferentes.

Por estes fundamentos,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, responder, negativamente, à consulta do Diretorio Regional do Partido Social Democrático, Seção do Pará, nos termos do parecer do Dr. Procurador Regional.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Belém, Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Salvador R. Borema, relator; Annibal Fonseca de Figueiredo, João Bento de Sousa, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente; Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.325

Pedido de Registro n. 812

Proc. 1320-59

Registro de Diretorio Municipal (Chaves) — Requerente: Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por intermédio do presidente, em exercício, do seu Diretorio Regional, requer o registro do seu Diretorio Municipal de Chaves, eleito em convenção realizada a 2 de setembro de 1959, e assim constituído, consoante cópia autêntica da respectiva ata (fls. 4):

Presidente — Manoel Mendes Ruy Secco, fazendeiro.

Vice-presidente — Stélio Dacier Lobatto, fazendeiro.

1.º Secretário — Marcolino Damasceno Nogueira Lima, func. público;

2.º Secretário — Adelina Julietta de Moraes Espindola, func. pública.

Membros: — Otilia Espindola Abdon, comerciante; Armando de Menezes Montenegro, fazendeiro; Mário Nazareth Lima, criador; Jaime Martins de Abreu, criador; João Magno Ribeiro, fazendeiro; José Duarte da Costa, comerciante; Teodolina Pa-

lheta Pinho Beltrão, func. pública; Roldão Braz de Oliveira Brito, fazendeiro; Demócrito Ribeiro de Almeida, comerciante; Vivaldo Rodrigues Vasconcelos, criador; Walter Ribeiro de Almeida, Edmundo Bertes Beltrão, comerciantes; Amancio Antônio dos Santos, criador; José Custódio Calandrini de Quadros, func. público; Lucimar Nobre da Trindade, criador; Virgiliano Rodrigues de Moraes, funcionário público; Augusto dos Santos Loureiro, Ramiro das Neves Dias, fazendeiros; João Batista Dias, criador; Edith Rodrigues Monteiro, funcionário; Mário Mendes Pinheiro Lobato, comerciante; Flácido de Paula e Sousa, criador; Pedro Afonso de Carvalho, Odurval Mendes Pinheiro Lobato, comerciantes; Perolina da Paixão Ferreira, func. público; Arquimino Alves da Paixão, comerciante; Tompson Espindola de Paula, funcionário público; Raimundo de Almeida Moraes, funcionário público; Alexandre Antônio Abdon, Raimundo Leandro Phamphylio, Estevam de Moraes Espindola, funcionários públicos; Manoel Saraiva da Rocha, comerciante; Raimundo Ferreira, Evaristo Sampaio Dias, funcionários públicos; Pericles Angeolino Azevedo de Araújo, comerciante; Waldemar da Silva Machado, funcionário público.

Suplentes: Domingos Mendes do Amaral, Benedito de Moraes Soares, funcionários públicos; Eleodora Leandro Phamphylio, prendas domésticas; Déa Lima dos Santos, Floriza Coutinho Espindola, prendas domésticas; Virgílio Espindola Dias, funcionário público; Artur Antônio Abdon, criador Miquilina Dias Dantas e Madalina Rosa de Almeida, prendas domésticas e Manoel Victor da Trindade, funcionário público.

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao petitório, preenchidas que foram as formalidades legais e estatutárias (fls. 6v.).

Isto pôsto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3o. da Lei 1.164, de 24 de julho de 1950,

Açordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Chaves, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 17a. Zona (Chaves).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de setembro de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Hamilton Ferreira

de Sousa, relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvahó, Salvador R. Borezma. Fui presente, Edgar Vianna, proc. reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Térmo de Posse

Desembargador João Bento de Souza, Juiz Substituto, convocado para funcionar até a eleição, pelo Tribunal de Justiça do Estado, de um Juiz para preencher a vaga aberta com a aposentadoria compulsória do Desembargador Arnaldo Valente Lobo. Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, perante o Senhor Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente em exercício, do Tribunal Regional do Pará, compareceu o Senhor Desembargador João Bento de Souza, convocado pelo ofício número noventa e nove e sete, de três do corrente mês, funcionar no mesmo Tribunal até a eleição, pelo Tribunal de Justiça do Estado, de um Juiz para preencher a vaga declarada com a aposentadoria compulsória do Desembargador Arnaldo Valente Lobo, o qual — prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo em referência — foi empossado pelo Senhor Desembargador Presidente. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Senhor Desembargador Presidente e pelo empossado. — (aa) Aluizio da Silva Leal e João Bento de Sousa.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

De ordem do M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa que foram inscritos nesta Zona, no período de 16 a 30 de Setembro do corrente ano os seguintes eleitores: Edgar Lairton de Carvalho Quaresma, Maria Mercedes Pereira, Liacy Batista Rocha, Eulio Pereira dos Santos, Avelino Gomes da Vera Cruz, Maria Jacira da Silva, Rosilda Sebastiana da Silva, Carlos Luciano dos Santos, Mirna Loy Lima, Mafra, Manoel Dias, José Ribamar Pinto, Juracy Gilberto de Barros, Edson Marques do Nascimento, Maria Nazaré Sousa, Sebastião Pinto de Almeida, Raimundo Ferreira dos Santos Amaral, Osvaldo Pimentel, Pedro José Figueira, José dos Santos Siqueira, Maria de Nazaré Leal dos Santos, Ernesto Ferreira Magnús, Amadeu Rufino da Silva, Maria Adelaide Tamer, Espiridião Campelo do Bonfim, José Alves Feitosa Filho, Francisco Agostinho Maciel, Maria Rosalina de Araújo, Maria Helena Soares Barbosa, Clodomir Edson Brito Dantas, Lauro Silva, José Roberto da Silva Costa, Nelson Ferreira de Melo, Maira Salomé de Assunção, Alcindo Menderson, Maria Nazaré Pereira Ferreira, Maria Lucinda Marchal Saunders, Adriano Azevedo Lopes, Walter da Silva Monteiro, Maurício Malcher Progenio, Ernani Guilherme Fernandes da Motta, Guajarina de Brito Vinagre, Alfredo de Sousa Rodrigues, Milton Alves dos Santos, Muiza Arlete Oliveira Sousa, Maria

Luiza Coelho da Silva, Mornandia Terezinha dos Reis Machado, Maria Elza Felipe Barbosa, Francisco Alves Monteiro, Moyses Mauricio Hamoy, João Antonio Xavier, Raimundo Miranda da Silva, Maria de Nazaré Alves, Osvaldo Favacho de Almeida, Nulia Vasconcelos Silva, Valmir Mendes Figueiredo, Raimundo Luiz da Silva, Virgílio Pereira Negrão, Osvaldo Silva, Manoel Costa dos Santos Ferreira Chaves, Pedro Gomes da Filho, Francisca Gonçalves Santiago, Leonor Miranda da Silva Quadros, Ubiracy Torres Cuoca, Manoel Gomes Maceo, Geraldo Batista Silva, Manoel da Costa Botelho, Jurandir Fernandes Tavares, Wil On Miranda Araújo, Maria Celina Ferreira de Lima, Hilário dos Santos Lobato, Izabel Diniz da Silva, Rita Maria Conceição Perpétua, Manoel Freitas Diniz, Alcides Mindelo Mendonça, Olívia Colares Góes, Manoel e Benício de Faria, Alceu Albuquerque de Sousa, Ana Augusta Borralho de Medeiros, Leonides Furtado Favacho, Fernanda Eugenia Luz da Motta, Elias Emiliano Tavares, Vitor Dias Tavares, Sebastião Rodrigues da Silva, Elizabeth Pinto dos Santos, Onezina Pinto dos Santos, Maybel Reis Sousa, Maria Luiza Guimarães Fernandes, Macilda Sousa Lisboa, Florisbela Silva, Maria Nilce Ferreira Gomes, Manoel Lopes, Maria Janira de Albuquerque Guedes da Fonseca, Francisco Nascimento dos Prazeres, Aurélio Gomes Martins, Pedro Ferreira Mendes Filho, Regina de Jesus Ferreira, Luiz Maria da Silva Freitas, Paulina Alves Lopes, Celse de Lima Reis, Creusa de Sousa Pino, Ana Maria Poro de Oliveira e Silva, Agalgisa Ferreira Martins, Eda de Nazaré Sacramento Lima, Tayci Ferreira Mesquita, Irene Monteiro da Silva, Nelson Nery Pinheiro, Joaquim Moreira de Figueiredo, Uady Xavier dos Santos, Oceanira de Jesus Mesquita, Antonio Santos Muniz, Altevir Alexandre de Araújo, Jaydilla Passos Guimarães, Antonio Ambrosio de Sousa, Daise Lisboa Souto, Terezinha Carvalho Silva, Clarindo Barbosa de Assunção, Afonso Rafael Garcia dos Santos, João Ribamar de Jesus Machado.

Foi indeferido o pedido de inscrição de Santana Pinheiro do Nascimento, Maria Pereira de Matos e João de Sousa Marinho, Francisco Corrêa da Silva. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, 14 de outubro de 1959.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereu transferência para esta primeira Zona, o seguinte eleitor: Raimundo Nonato, portador do título n. 7.405, de Terezina, Estado do Piauí.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos treze dias do mês de outubro de 1959.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral

2.ª Via

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Cecílio Aguiar, Simão Pereira Ribeiro e Evaldo Raiol Bittencourt, tendo extravaliado seus títulos eleitorais, requereram 2a. Via dos mesmos, nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos treze dias do mês de Outubro de 1959.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 10

Pela presente Portaria, fica marcado o dia 19 do fluente para a audiência na qual proceder-se-á a nomeação dos membros das mesas receptoras das 7.ª e 10.ª seções eleitorais que vão funcionar no Município de Tomé-Açu, recentemente criado pela Lei n. 1.725 — de 17 de agosto de 1959.

Afixe-se edital no lugar próprio deste Juízo eleitoral e publique-se pela imprensa local.

Dada e passada nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de outubro de 1959.

Manuel P. D'Oliveira

TRIBUNAL DE CONTAS

(Conclusão)

O nobre Dr. Procurador vai, agora, transmitir ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

"A legalidade da reforma ficou patente no Relatório, onde a matéria teve clara exposição. Mas como pertença a corrente dos que consideram a incidência da gratificação adicional exclusivamente sobre os vencimentos, para, em seguida, serem incorporados o quantitativo de fardamento e as etapas fixas, esta e a minha declaração de voto: Converto o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo atribua ao Sr. Eduardo Hianis, terceiro sargento do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, os proventos anuais de Cr\$ 47.987,40, rigorosamente de acordo com os dispositivos legais".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Converto o julgamento em diligência ao Executivo, no sentido de ser informado, nestes autos, se o militar reformado está enquadrado na Lei n. 1.524, de 4/3/58, somente publicado a 6/3/59, no DIÁRIO OFICIAL, para que eu possa pronunciar o meu voto, definitivamente".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente, desempatando (§ 1o. do art. 28 do Regimento Interno): — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator Vencido

José Maria de V. Machado
Relator designado apenas para
lavar o Acórdão

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 1.025

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima sessão ordinária da Assembléia, em dezoito de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e nove nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Alcides Sampaio, Agenor Moreira, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Dionisio Carvalho, Elias Salame, João Camargo, Massud Ruffeil, Moura Carvalho, Ney Peixoto, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, Miguel Santa Brigida, Raimundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Dário Veloso, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Enemésio Martins, Américo Silva, Benedito Monteiro, Efraim Bentes e Alvaro Kzan, o senhor Presidente Abel Figueiredo, secretário pelos Srs. Deputados Avelino Martins e Waldemir Santana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: convite do Banco Cearense do Comércio e Indústria S. A., para inauguração de sua filial nesta capital; officio do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, esclarecendo que a interrupção dos serviços telegráficos nas agências de Chaves e Afuá, foi motivada em virtude da concessão de férias a seus operários; officio do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos informando que será providenciado a transformação da agência postal de Anajás, em agência postal Rádio-telegráfica; circular da Câmara Municipal de Tucuruí, comunicando a eleição de posse de sua Mesa;

officio da Câmara Municipal de Juruti, comunicando a instalação da nova legislatura daquela Câmara. O primeiro orador da hora do Expediente foi o Sr. Deputado Efraim Bentes que apresentou um requerimento para que seja offciado aos Srs. Iretor Geral dos SNAPP, Capitão dos Portos do Pará, Delegado Regional do Trabalho e Presidente do Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Pará, manifestando o vivo empenho desta Casa em ver cumprido, rigorosamente, os arts. 248, 249 e 250 da Consolidação das Leis do Trabalho aos tripulantes das embarcações da Marinha Mercantil de Navegação Fluvial e Lacustre, o que vem sendo desobedecida, sistematicamente, pela direção dos SNAPP e por alguns armadores. Seguiu-se na tribuna o Deputado Reis Ferreira que, consoante manifestação do Sr. Cronge da Silveira, através da imprensa se edita nesta capital, lançou o seu protesto contra a intromissão do Governo amazonense em terras do Pará, ferindo assim os limites do nosso Estado. Prosseguindo, após analisar a referida manifestação, disse que o Governo do Estado está alerta na defesa de seu direito, não permitindo que o litoral paraense seja violado. A seguir, o Sr. Presidente, em virtude de se encontrar na Casa membros de deputados federais que compõem a Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia, suscitou os trabalhos para que a Casa homenageasse os illustres visitantes, o que foi feito no salão de honra desta Assembléia. Reiniciando os trabalhos, usou da palavra o Sr. Deputado Stélio Maroja que apresentou um requerimento de informação ao Sr. Governador do Estado para que sua Excelência informe a esta Assembléia se tem conheci-

mento das graves irregularidades que vem ocorrendo no ensino primário estadual, no Município de Vizeu, com a abusivas nomeações de professoras substitutas, pelo Presidente do Conselho Escolar daquele município, Sr. João Bragança, o qual valendo-se dessas pseudas substituições, vem a meses percebendo o usufruindo de professoras falecidas, como é o caso da professora Lourdes Carlos Fontel; se as aludidas irregularidades foram verificadas e denunciadas à Secretaria de Educação, em relatório do Inspetor Carlos Victor Pereira, e quais as providências tomadas para apurar a responsabilidade do indicado. Na primeira parte da Ordem do Dia, o Sr. Deputado Benedito Monteiro apresentou um projeto de lei concedendo auxílio de duzentos mil cruzeiros ao Posto Médico de Alenquer. O Sr. Deputado Pedro Carneiro apresentou um projeto de lei abrindo crédito especial de quinhentos mil cruzeiros para ocorrer às despesas com a recuperação da rampa do trapiche da cidade de Baião. O Sr. Deputado Dário Dias, apresentou um projeto de lei, criando um Posto Médico na sede do Município de São Sebastião de Boa Vista. A seguir foram aprovados os seguintes requerimentos: cento e trinta e dois, de cinquenta e nove, de autoria do Sr. Deputado Waldemir Santana, no sentido de ser deliberado sobre se pode prestar serviços profissionais à D. B. A. sem nenhum vínculo funcional. O aprovado foi o parecer favorável da Comissão de Justiça, tendo na ocasião da discussão o Deputado Cléo Bernardo levantado uma preliminar para que o processo voltasse à Comissão de Justiça para um estudo mais apurado, sendo rejeitado. O Sr. Deputado Cléo Bernardo manifestou o voto contrário de seu partido

ao parecer dado ao requerimento; duzentos e sete de cinquenta e nove, do Deputado Enemésio Martins, que trata de ser incluído no programa de construção do INEF duas escolas rurais para as localidades de Castanheiro e Cravo, no Município de Bujarú. O referido requerimento foi aprovado com substitutivo do Sr. Deputado Benedito Carvalho, para que o apelo fosse dirigido ao Sr. Ministro de Educação e à direção do Instituto Nacional de Educação Pública; duzentos e oito de cinquenta e nove, do Deputado Enemésio Martins, que trata da recuperação da rodovia PA-15, que liga Bujarú à Vila de Santana; duzentos e nove, de cinquenta e nove, do Deputado Enemésio Martins, que trata da instalação da Coleção Postal Telegráfica no Município de Bujarú; e duzentos e onze, de cinquenta e nove, do Deputado Milton Dantas, que trata da despesa das multas referentes à plaqueamentos de carros de aluguel e de transportes coletivos, na praça de Belém. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados em redação final os seguintes processos: de números quarenta e seis, de cinquenta e oito, do Deputado Victor Paz, abrindo crédito especial de duzentos e cinquenta mil cruzeiros para construção de um trapiche em Arapiranga, no Município de Vigia, quarenta e um de cinquenta e nove, do Deputado Avelino Martins, concedendo auxílio de trezentos mil cruzeiros para construção do Instituto N. S. da Piedade, em Irituia; oitenta e sete, de cinquenta e nove, do Deputado Ciriaco Oliveira, criando um Posto Médico na Colônia "Augusto Montenegro", em Bragança; oitenta e nove, de cinquenta e nove, do Deputado Adriano Gonçalves, autorizando a publicação sistematizada de atos municipais e estaduais, e noventa e dois,

de cinquenta e nove, oriundo do Executivo, abrindo crédito especial de trezentos mil cruzeiros para atender às despesas com o pleito senatorial do dia vinte e um de junho vindouro. Em terceira discussão foram aprovados os processos de números quinhentos e sessenta e oito, de cinquenta e cinco, do ex-deputado Milton Miranda, elevado à categoria de escolas reunidas as Escolas Isoladas de Santo Antonio do Tauá, Colares, Pôrto Salvo e Arapiranga, no Município da Vigia, e cinquenta e um, de cinquenta e nove, do Sr. Deputado Adriano Gonçalves, determinando o retorno dos funcionários afastados de seus cargos. Em primeira discussão foram aprovados os processos de números cento e trinta e quatro, de cinquenta e cinco, do Sr. Deputado Elias Pinto, criando quatro escolas isoladas em localidades do Município de Santarém, e noventa e um, de cinquenta e nove, oriundo do Executivo, abrindo o crédito especial de nove mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Maria Ramos Chaves; enquanto que o processo de número oitenta e quatro de cinquenta e dois, do ex-deputado Augusto Corrêa, dando nova organização ao ensino primário do Estado, foi devolvido à Comissão de Justiça para emitir novo parecer, uma vez conforme frizou o autor de requerimento, deputado, Benedito Carvalho, precisa sofrer algumas modificações, usando da palavra, pela ordem, o senhor deputado Newton Miranda dirigiu-se à Presidência, solicitando providência para que fosse providenciado a distribuição dos avulsos concernentes ao projeto de lei de autoria do deputado Elias Salame, que trata da eleição do Vice-governador do Estado, uma vez que o referido projeto de lei já havia corrido os trâmites legais estava em regime de urgência e preferência. O senhor Presidente, após ouvir a palavra do representante pedesista, declarou que o assunto ora ventilado pelo nobre deputado Newton Miranda seria tratado no final da discussão da matéria em pauta; no entanto, e para atender a solicitação do nobre orador, informava que a Presidência havia avocado a si o projeto de lei, lavrando no mesmo o seguinte despacho: "O exame do presente projeto convence de que envolve, evidentemente, em suas disposições, objetivo de introduzir alteração no texto constitucional, que dispõe sobre a eleição do vice-governador. Trata-se, por conseguinte, de reforma à Constituição Política do Estado, consubstanciada no projeto ora em estudo e não de simples regulamentação destinada a dar cumprimento a um dispositivo consti-

tucional, como se pretende. O artigo cento e vinte e oito do Estatuto Básico do Estado do Pará, em seu parágrafo primeiro, exige como requisito indispensável para que emenda de tal natureza seja considerada proposta, e, assim, haja possibilidade legal de ser alteração suscitada submetida à apreciação do plenário, que a mesma venha subscrita pela terça parte, no mínimo, dos membros desta Assembléia Legislativa". Essa Exigência é repetida no inciso primeiro do artigo cento e vinte e seis do Regimento Interno desta Casa. Assim, estando o aludido projeto subscrito somente por um senhor deputado, resolve, chamando o processo à ordem devolvê-lo ao seu autor para preenchimento a precitada formalidade constitucional e regimental. Gabinete da Presidência da Assembléia do Estado, em dezto de maio de mil novecentos e cinquenta e nove. (a) Abel Nunes de Figueiredo, Presidente. O deputado Newton Miranda voltou a fazer uso da palavra e encaminhou à Mesa uma Questão de Ordem, para que fosse ouvido o plenário sobre a imediata impressão distribuição em avulso do projeto de lei, de deputado Elias Salame, que dispõe sobre a forma de eleição do vice-governador do Estado, no atual período legislativo. Em torno do assunto travaram-se variados debates tendo então o deputado Newton Miranda retirado a sua Questão de Ordem e apresentando a seguir nova Questão de Ordem lavrada nos seguintes termos: Seja discutido e imediatamente decidido pela Casa, se em face do que dispõe o Regimento Interno 75 e seu §, pode a Presidência da Assembléia chamar qualquer processo à ordem para indeferir um projeto já em tramitação, por inconstitucional e anti regimental, após regularmente aceito pela Mesa, distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e após a manifestação favorável desta, através de parecer aprovado, favorável à sua constitucionalidade, legalidade e mais, já aprovado o regime de urgência e preferência para a mesma. O senhor Presidente indeferiu a presente Questão de Ordem, como o fez com as que foram levantadas pelos deputados João Camargo, Stélio Maroja e Reis Ferreira, face ao despacho por si proferido no bôjo do processo ora evidenciado. Usaram também da palavra manifestando os seus pontos de vista os deputados Stélio Maroja, Fernando Magalhães e Miguel Santa Brigida, de acordo com o despacho exarado pela Presidência por julgamento acertado, enquanto o deputado Elias Salame manifestou-se contrariamente. Dando o assunto por encerrado, a Pre-

sidência declarou, que os deputados inconformados com o despacho que proferiu no projeto de lei do nobre deputado Elias Salame, poderiam, num ato legal, recorrerem à Comissão de Constituição e Justiça. Nada mais havendo a tratar a presente sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezto de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

Ata da vigésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, em dezto de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Cléo Bernardo, Adriano Gonçalves, Milton Dantas e Alvaro Kzan, o Sr. Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelo Deputado Miguel Santa Brigida, constatando haver falta de "quorum", após aguardar os quinze minutos regimentais, encerrou a presente sessão às quinze horas e quinze minutos, convocando os Srs. Deputados para a sessão do dia seguinte, à hora regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

Ata da vigésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa, em vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campôs, Alcides Sampaio, Agenor Moreira, Benedito Carvalho, Ciriaco, Oliveira, Dionísio Carvalho, Elias Salame, João Camargo, Massud Ruffeil, Moura Carvalho, Ney Peixoto, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis, Ferreira, Rodolfo Chermont, Junior, Cattete Pi-

nheiro, Fernando Magalhães, Miguel Santa Brigida, Raimundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Adriano Gonçalves, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Américo Silva, Benedito Monteiro, Alvaro Kzan, o Sr. Presidente Abel Nunes de Figueiredo, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. O Expediente constou do seguinte: convite dos Comandos Militares da Amazônia, sediados nesta Capital, para esta Casa participar da Páscoa dos Militares a realizar-se no dia vinte e três do corrente, na Basílica de Nazaré; ofício do Sr. Bernardino Silva, comunicando haver se desligado das fileiras do Partido Republicano, Secção do Pará, convite do "São Domingos Esporte Clube", para as solenidades comemorativas da passagem do seu quadragésimo quarto aniversário de fundação, a realizar-se no próximo dia vinte e quatro do corrente; circular do Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, protestando contra a iniciativa do Deputado Federal Anísio Rocha, em anunciar a apresentação de um projeto de lei, de sua autoria, instituindo a pena de morte no Brasil; ofício do Comandante do Quarto Distrito Naval, agradecendo as congratulações enviadas por esta Casa, por ocasião do transcurso do aniversário do dia da vitória, e telegrama do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, acusando o recebimento do telegrama desta Casa, sobre o requerimento do Deputado Cattete Pinheiro, referente abertura de inquérito para apurar o desaparecimento de "clones" de seringueiras do Instituto Agrônomo do Norte e informando que o assunto foi recomendando ao Ministro da Agricultura. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Sr. Deputado Wilson Amanajás que, em nome dos deputados de sua bancada, iniciou um discurso evidenciando a posição dos mesmos nesta Assembléia, cuja atitude é fortalecida pelos principais, que fizeram da União Democrática Nacional um Partido, que se recomenda aos eleitores do Brasil. Após abordar as conversações mantidas entre os deputados do seu Partido e os Progressistas Stélio Maroja e Fernando Magalhães sobre a escolha do Vice-Governador do Estado, estendeu-se em consideração sobre o assunto, ocasião que foi vivamente apertado pelos nobres deputados do Partido Adhemarista, toman-

da parte ainda nos debates, os Deputados Waldemir Santana e Benedito Carvalho. O orador não conclui a sua oração por se esgotado o tempo regimental, tendo ficado inscrito para continuar na sessão seguinte. Na primeira parte da Ordem do Dia, o Sr. Deputado Fernando Magalhães, apresentou dois projetos de lei, o primeiro abrindo o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros, como auxílio às Prefeituras de Marapanim e Curuçá, para recuperação dos serviços de força e luz de suas sedes, e o segundo, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros, como auxílio à Prefeitura de Marapanim para a realização das obras de construção de obras de proteção, daquela cidade. O Deputado Adriano Gonçalves, apresentou um projeto de lei, dando nova redação ao artigo cento e quarenta e cinco e seus parágrafos, da lei número setecentos e quarenta e nove, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, e dá outras providências. O Sr. Deputado Avelino Martins, apresentou um projeto de lei, abrindo o crédito especial de trezentos mil cruzeiros como auxílio à construção da ponte-até-terro sobre o rio Ita-Bocal, no lugar Floresta, no Município de Irituia. O Sr. Deputado Pedro Carneiro apresentou três projetos de lei, o primeiro, concede serventia pública a três lotes de terras de castanhais do Estado às publicações de Apinagés, São João do Araguaia e Quidangues, no Município de Marabá, segundo autoriza o Poder Executivo a fazer os reparos necessários na igreja de São João do Araguaia, na vila do mesmo nome, no Município de Marabá, e o terceiro, concede serventia pública a um lote de terras de castanhais do Estado, à povoação de Santa Terezinha do Tauari, no Município de Itupiranga. O Sr. Deputado Alvaro Kzan, apresentou um requerimento, solicitando ao Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará e ao Conselho Superior das Caixas Econômicas, seja estudada a possibilidade da instalação de uma agência no Município de Monte Alegre. A seguir foram aprovados os seguintes requerimentos de número duzentos e dezesseis, e quatro, de cinquenta e nove, do Sr. Deputado Elias Dep. tado Pedro Carneiro, que trata da construção de uma rodovia ligada à cidade de Itupiranga ao rio Cajazeiras, naquele município; duzentos e dezessete, de cinquenta e nove, do Sr. Deputado Santa Brígida, que trata da solidiedade deste Legislativo ao Sr. Deputado Gabriel Passos,

face ao requerimento de informações que apresentou na Câmara Federal, sobre a retenção pelo Ministro Lucas Lopes de quantias provenientes do imposto sobre veículos, desfalmando a marcha do petróleo brasileiro. A este requerimento, foi aprovado um aditivo do Sr. Deputado Cléo Bernardo, para que a decisão deste Legislativo seja levada ao conhecimento da presidência da Petrobrás e o Sr. Deputado federal Bento Gonçalves, líder da Frente Parlamentar Nacionalista; duzentos e dezoito, de cinquenta e nove, do Sr. Deputado Santa Brígida, que trata de ser cientificado o Governador do Estado da existência, há muito, do jôgo do bicho em nossa Capital, e duzentos e noventa e nove, de cinquenta e nove, do Deputado Santa Brígida, que trata do atendimento dos reclamos dos lavradores dos núcleos de Santo André, Fazenda Santa, Pêso Alto, Sapecado, Maçarico, Jandia, Acaraú, Fleixéria e Campos de Baixo, todos no Município de Bragança. A seguir, o Sr. Deputado Elias Salame, encaminhou à Mesa um documento, no qual Sua Excia. recorre à Comissão de Constituição e Justiça, do despacho do Sr. Presidente desta Assembléia proferido no projeto de lei de sua autoria, que dispõe sobre a forma de eleição de Vice-governador do Estado, para o atual período constitucional. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados em redação final os processos de número vinte e um, de cinquenta e nove, de autoria do Sr. Deputado Newton Miranda, autorizando a construção de um prupos escolar na cidade de Pôrto de Moz; vinte e três de cinquenta e nove, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, criando um pósto de saúde, na vila de Peri-Meri, em Maracanã, quarenta e cinco de cinquenta e nove, do Sr. Deputado Alvaro Kzan, criando um pósto médico no Município de Monte Alegre e oitenta e três de cinquenta e nove, do Sr. Deputado Cléo Bernardo, dispondo sobre a obstrução do Canal Cavado no Município de Santa-rém. Em segunda discussão, foram aprovados os processos de número cento e trinta e quatro, de cinquenta e nove, do Sr. Deputado Elias Pinto, criando quatro escolas no Município de Santa-rém e noventa e um, de cinquenta e nove, oriundo do Executivo, abrindo o crédito especial de nove mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Maria Paula Chaves. Em primeira discussão, o processo

de nove, foi adiado por quarenta e oito horas, a requerimento do Sr. Deputado Newton Miranda. Usaram da palavra para explicação pessoal os Srs. Deputados Benedito Carvalho e Stélio Manroja, o primeiro manifestando-se o seu voto de profunda saudade ao doutor Paulo Eleutério Filho, que nesta data completou mais um aniversário de sua morte; e o segundo, para colocar nos devidos termos a notícia publicada na imprensa local sobre a maneira como se manifestara a respeito da enfermidade de Sua Excia. o Sr.

Governador do Estado, que saiu diferente do que de fato pronunciara no Plenário desta Assembléia. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.547
(Processo n. 5.678)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Cametá, sob a responsabilidade de sua Diretora, Irmã Montenegro, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Cametá, sob a responsabilidade de sua diretora, Irmã Montenegro, através da Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio, totalizando setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 76.000,00), que o Governo do Estado lhe concedeu, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 1.522, de 25/9/57, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Especial do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, subcensignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 79/59, de 22 de janeiro de 1959, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 464, do livro n. 1, sob o número de ordem: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovação fica, a prestação de contas do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Cametá, e expedir a seu favor, na pessoa de sua Diretora, Irmã Montenegro, relativamente a importância de setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 76.000,00) e a exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 13 de março de 1959. —
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa,
Ministro Presidente — Augusto
Belchior de Araújo, Relator —
Voto do Sr. Ministro Augusto
Belchior de Araújo: Relator: —
"O Colégio N. S. Auxiliadora, da
cidade de Cametá, município do
mesmo nome, neste Estado, recebeu do Tesouro Público, a importância de Cr\$ 76.000,00, relativa-

mente ao que está consignado na tabela n. 45, do Orçamento do Estado naquele ano. As dotações são estas:

Colégio N. S. Auxiliadora	36.000,00
Curso de Ensino do Instituto S. N. Auxiliadora	40.000,00
	76.000,00

Vem agora a Irmã Montenegro, Superiora do Educandário, responsável pelo recebimento e aplicação daqueles dinheiros públicos, através da Secretaria de Finanças em 23 do corrente ano, prestar contas dos dois auxílios acima especificados.

Da demonstração dos dispêndios, pelos seus comprovantes, nestes autos, verifica-se que houve um excesso no valor de Cr\$ 575,00, ocorrido a conta das disponibilidades da instituição. Ao exame e parecer da Secção de Tomada de Contas, nada teve este departamento a impugnar, face à legalidade e correção dos documentos apresentados, a não ser a falta de sélos de caridade nos recibos de fls. 3, 4, 5, 7, 13, 20, 24, 26, 34, 37, 41, 42 e 43.

A honrada Procuradoria, ouvidora da Auditoria competente, opinou pelo julgamento do presente feito.

Assim exposto, aprovo as contas, satisfeita a selagem descrita no Relatório. Expeça-se o necessário alvará de quitação a Irmã Montenegro do Educandário N. S. Auxiliadora de Cametá.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator proclamado a exatidão das contas e reconhecido a legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria e Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.548
(Processo n. 5.751)

Requerente: — Dr. Arnaldo

Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro as aposentadorias de: Leonisia Amorim Segtovich, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. n. 749, no cargo de Professor, de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; de Valdeira Carmen Paes Azevedo Ribeiro, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Professor, de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; de Raimunda Coelho de Melo, de acordo com o art. 159, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, no cargo de Professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço; de Raimunda da Silva Leite, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; de Otilia Costa de Moraes, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; de Maria Raposo de

Carvalho, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; de Maria de Sousa Mendes, de acordo com o art. 1., da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; de Maria Neri da Silva, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; de Luiza Gonçalves Rodrigues, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço; de Libia Coaraci da Rocha Tembra, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; de Almerinda Santiago de Castro e Silva, de acordo com o art. 1., da Lei n. 1.538, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; de Maria Raposo de

cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; e de Ecila Alves da Costa, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará conceder os registros solicitados, contra o voto do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que negou todos eles.

Belém, 13 de março de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator: Relatório: — "Para efeito de registro por esta egrégia Corte de Contas, foram enviados com o ofício ao Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, os seguintes atos de aposentadoria das professoras de 3a. entrância, padrão G, com o seguinte requerimento das interessadas: constantes dos respectivos processos, enfileirados num só, que compoem o n. 5.751: de Leonisia Amorim Segtovich, com 50 anos de serviço prestado ao magistério, Valdeira Carmen Paes Azevedo Ribeiro, com 27 anos; Raimunda Coelho de Melo, com 31 anos; Raimunda da Silva Leite, com 26 anos; Otilia Costa de Moraes, com 28 anos; Maria Raposo de Carvalho, com 28 anos à Maria de Sousa Mendes, com 28 anos; Maria Neri da Silva, com 29 anos; Luiza Gonçalves Rodrigues, com 28 anos; Libia Coaraci da Rocha Tembra, com 28 anos; Almerinda Santiago de Castro e Silva, com 27 anos e Ecila Alves da Costa, com 27 anos. Os decretos foram lavrados dentro das normas legais e os cálculos dos proventos rigorosamente certos. Com parecer do douto Procurador desta Corte de Contas, está o relatório".

VOTO

"Concedo registro às aposentadorias constantes do presente processo".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Negou todos os registros solicitados, por inconstitucional a aposentadoria das interessadas com menos de 35 anos de serviço público".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Deferir os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Presidente — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de V. Machado
Foi presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.744

(Processo n. 6.073)

Requerente: — O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, respondendo pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 52.625,40), em favor de Syrio de Carvalho Santos. (Lei n. 1.707, de 22/7/1959, de 24/7/59):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de agosto de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: Relatório: — "Crédito especial de cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 52.625,40), em favor de Syrio de Carvalho Santos, processo n. 6.073, para efeito de registro foi enviado a esta Corte a lei n. 1.707, de 22/7/59, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24/7/59, abrindo o referido crédito (fls. 3 dos autos). Com o parecer do Sr. Dr. Procurador, está o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deferir o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Deferir".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Foi presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.549

(Processo n. 5.253)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Dino Ferreira, de acordo com o art. 150, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais o art. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, no cargo de porteiro protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, correspondente aos ven-

cimentos integrais do cargo, no valor de Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de março de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O decreto de aposentadoria de Dino Pereira, no cargo de porteiro protocolista, padrão E, lotado no Ensino Primário, consta dos autos às fls. 5. Do expediente consta a folha de serviço do interessado, com 29 anos, cinco (5) meses e doze (12) dias de serviço prestado, sendo 4.738 dias prestados à Prefeitura Municipal de Belém, e 6.009 dias ao Estado. Portanto, só tem direito a 10% de adicionais. É uma aposentadoria compulsória. Com o parecer do Dr. procurador, este é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro solicitado".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Relator, para ser efetuado o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.550
(Processo n. 5.756)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatos: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, o decreto de aposentadoria de Alfredo Rodrigues de Sousa, no cargo de Tesoureiro, lotado no Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, elevando os proventos de Cr\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos cruzeiros) para ... Cr\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos cruzeiros) anuais, cumprindo o venerando Acórdão n. 356, de 28/5/58, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, publicado no D. O. n. 5.173, de 20/8/58:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de março de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator —

Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator: — "O presente processo é sobre o decreto que elevou os proventos da aposentadoria de Alfredo Rodrigues de Sousa e que redigido consoante se vê às fls. 3 dos autos. Trata-se de cumprimento de venerando acórdão do Tribunal de Justiça do Estado, de n. 356, de 28/5/58, publicado no D.O. de 20/8/58. É o relatório".

VOTO

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador e no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.551
(Processo n. 5.759)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.
Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo ao decreto n. 2.723, de 4 de março de 1959, por força do qual o Chefe do Poder Executivo reformou, "ex-officio", na sua graduação, o 30 sargento Eduardo Hianis, do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) § 10. do mesmo artigo, tudo da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de três mil setecentos e quarenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 3.743,30) mensais, ou sejam quarenta e quatro mil novecentos e dezesseis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 44.919,60) anuais e mais trezentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 374,30) mensais, ou sejam quatro mil quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos ... (Cr\$ 4.491,60) anuais, correspondentes a 10% de adicionais, perfazendo o total de quatro mil cento e dezesseis cruzeiros e sessenta centavos ... (Cr\$ 4.117,60) mensais, ou sejam quarenta e nove mil quatrocentos e onze cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 49.411,20) anuais, entre proventos e adi-

cionais, tendo sido feita a remessa do referido expediente com o officio n. 135, de 4/3/59, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 471, do livro n. 1, sob o número de ordem 145:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Presidente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de março de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator designado apenas para lavrar o Acórdão — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator vencido — Relatório: — "O Expediente que deu origem ao processo n. 5.759, em julgamento, condensa a reforma, ex-officio, na mesma graduação do Sr. Eduardo Hianis, terceiro (30.) sargento do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado.

A remessa a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, se fez por intermédio do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, mediante o officio n. 135, de 4 de março em curso (1959) entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 471, do livro n. 1, sob o número de ordem 145.

Promovida a atuação também a 4, conforme despacho da Presidência; recebidos os autos a 5 pelo Exmo. Sr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, e devolvidos a 10 à Secretaria, com o necessário parecer; feita a minha designação, como Juiz, ainda a 10, para relatar o processo, no prazo legal, que é de uma quinzena, verifica-se, por ser hoje dia 13, que a instrução durou apenas nove (9) dias e que promovo o julgamento setenta e duas (72) horas após a distribuição.

A reforma do Sr. Eduardo Hianis foi decretada, ex-officio, por ter a Junta Militar de Saúde, consoante o laudo expedido a 22 de janeiro de 1958, considerado o beneficiário incapaz, definitivamente para o serviço, em virtude de sofrer de hipertensão arterial maligna, que se enquadra na cardiopatia grave (fls. 6).

O fundamento legal está contido na lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, art. 333, alínea b), e seu § 10., alínea b), combinado com os ats. 349, alínea b), e 350. Foram contados a favor do beneficiário quinze (15) anos, onze (11) meses e treze (13) dias, ou, arredondando, dezesseis (16) anos a serviço da corporação. Perdeu o direito a licença especial por ter gozado, no decênio, duzentos e setenta (270) dias de licença para tratamento de saúde e ficaram sem aplicação as vantagens da lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, por não ter sido positivada a sua incorporação ao serviço ativo em zona de guerra.

Em consequência das leis ns. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, e 1.285, de 5 de março de 1956, há que calcular exclusivamente sobre os vencimentos — respeitadas, é claro, as opiniões em contrário — a gratificação adicional de dez por cento (10%), corres-

pondente a mais de dez (10) e menos de vinte (20) anos de serviço militar.

Diz o art. 10. da lei n. 1.285: "O art. 20. da lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, passará a ter a seguinte redação: "Em caso de reforma, transferência para a reserva remunerada ou aposentadoria, os beneficiários desta lei serão incorporados aos aludidos vencimentos aqueles percentuais da gratificação adicional".

A lei n. 207, do art. 350, ainda manda incorporar aos vencimentos, estes compostos do salário e da gratificação adicional, o valor das etapas, que, segundo o art. 233 da citada lei, "é um quantitativo variável decretado para alimentação diária do militar, fornecido em especie ou em dinheiro".

Consignou a Lei Orçamentária n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, vigente no exercício financeiro de 1958, sob cuja égide se processou a reforma, as seguintes dotações relativamente a um terceiro (30.) sargento:

Vencimentos anuais	30.684,00
Quantitativo para fardamento	3.285,00
Etapas fixas	10.950,00
O cálculo dos proventos, à vista do exposto, revela estas parcelas:	
Vencimentos anuais	30.684,00
Dez por cento (10%) da gratificação adicional	3.068,40

Total dos vencimentos	33.752,40
Quantitativo para fardamento	3.285,00
Valor das etapas fixas	10.950,00

Proventos anuais da Reforma	47.987,40
-----------------------------	-----------

Entretanto, a jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos, entende que a gratificação adicional incide sobre a soma de todas as vantagens, daí acusar o cálculo o seguinte resultado:

Total das vantagens:	
vencimentos anuais, quantitativo para fardamento e valor das etapas fixas	44.919,60
Dez por cento (10%) sobre esse total, correspondente à gratificação	4.491,60

Proventos anuais da reforma	49.410,90
-----------------------------	-----------

O Chefe do Poder Executivo — veremos a seguir — atribuiu ao beneficiário os proventos anuais de quarenta e nove mil quatrocentos e onze cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 49.411,20), o que determinou a ridícula diferença, para mais, de trinta centavos ... (Cr\$ 0,30), em virtude do cálculo ter sido fraccionado.

Todo o processamento essencial ocorreu em 1958, baseando-se, por consequente, na Lei Orçamentária então vigente.

O Governador do Estado, com apoio na legislação invocada, só a 4 de março em curso (1959) expediu o decreto n. 2.723, concedendo a reforma. Nesse ato, que foi referendado pelo Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, constam os proventos anuais de ... Cr\$ 49.411,20 (fls. 2).

Fica, desse modo, preenchido o Relatório.

(Continua na 3.ª pág.)
BOLETIM ELEITORAL